

LVCERNA

HOMENAGEM A

D. DOMINGOS DE PINHO BRANDÃO



MINISTÉRIO DA CULTURA / DELEGAÇÃO R. DO NORTE
CENTRO DE ESTUDOS HUMANÍSTICOS

PORTO — 1984

A MORTE DE D. JOÃO I (UM TEMA DE PROPAGANDA DINÁSTICA)

Por ARMINDO DE SOUSA *

Há na História de Portugal um sem número de acontecimentos cuja cronologia parece definitivamente adquirida e sobejamente divulgada de tal forma que bulir-lhe assume foros de ousadia. Figura entre eles o da morte de D. João I, datado, como é sabido, de 14 de Agosto de 1433. Nunca esta data foi objecto de contradição nem reserva.

Ora, em pesquisas que efectuámos por documentos do Arquivo Distrital do Porto, para fim muito diverso deste estudo, foi-nos dado topar com um pergaminho datado de 1450, pública-forma duma carta régia de 1448, onde, a certo passo, se diz isto: «E por nom vir em duujda o dito senhor Rey dom Joham se finou treze dias d(e) agosto do nascimento de nosso senhor Jhesu christo de mjll iiiij^o e xxxij anos»¹. Antecipa-se de um dia a morte do Mestre de Avis.

Merecerá a pena analisar e discutir esta notícia? Embora ela não venha alterar, muito nem pouco, o quadro dos conhecimentos históricos da época — daqueles que realmente são importantes — certo é que, suposta fidedigna, não pode deixar de ser contemplada, em prol do rigor que os registos cronográficos hão-de sempre comportar e da consideração que merecem ao investigador os testemunhos que proferem lições discordantes. Por essa razão, e sobretudo pelo interesse que possa ter a dilucidação dos motivos responsáveis pela

* Assistente da F. L. da Universidade do Porto, investigador do Centro de História da mesma Universidade e bolseiro do I. N. I. C.

¹ *Arquivo Distrital do Porto*, «Originais do Cartório do Cabido da Sé do Porto», Livro 29 (Códice 1687), fl. 67. Ver a transcrição integral no *Apêndice Documental*, Doc. n.º 2.

atribuição ao mesmo facto de datas diferentes, resolvemos trazer a público as páginas que se seguem ².

Os monumentos historiográficos tidos como fontes de informação sobre o dia da morte de D. João I, aqueles que têm autorizado directamente a data consagrada de 14 de Agosto de 1433, são, por ordem de notoriedade decrescente, os seguintes:

- 1.º — a Crónica de D. Duarte de Rui de Pina, capítulo I ³;
- 2.º — a Crónica do Conde D. Pedro de Meneses de Gomes Eanes de Zurara, capítulo XXX da 2.ª Parte ⁴;
- 3.º — a Crónica do Conde D. Duarte de Meneses, do mesmo cronista, capítulo X ⁵;
- 4.º — o Epitáfio de D. João I em prosa latina ⁶;
- 5.º — o Instrumento de Certidão do Milagre da Cera, de 14 de Agosto de 1437 ⁷;
- 6.º — o Manuscrito 80, Fundo Antigo, da Biblioteca Pública Municipal do Porto ⁸;
- 7.º — o Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte, capítulo 52 ⁹.

Estes sete documentos são unânimes em afirmar que o monarca faleceu na véspera da Festa da Assunção da Virgem Maria; todos,

² Será este estudo também uma forma de evocar o 550.º aniversário da morte de D. João I, que ocorrerá em Agosto deste ano.

³ *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, in «Crónicas de Rui de Pina», Introd. e Rev. de M. Lopes de Almeida, Porto, 1977, pp. 489-492.

⁴ *Chronica do Conde Dom Pedro de Menezes*, por Gomes Eannes de Zurara, in «Collecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza», public. por José Corrêa da Serra Tomo II, Lisboa, 1792, p. 589.

⁵ *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, por Gomes Eanes de Zurara, ed. dipl. de Larry King, Lisboa, 1978, p. 76.

⁶ Publicado por Joseph Soares da Sylva, *Memorias para a História de Portugal que comprehendem o Governo delRey D. João o I*, Lisboa, 1730, pp. 278-282. Publicado também, com tradução para português, por Fr. Luís de Sousa, *História de S. Domingos*, Introd. e Rev. de M. Lopes de Almeida, Vol. I, Porto, 1977, pp. 663-668.

⁷ Publicada por Joseph Soares da Sylva, *Op. Cit.*, Tomo IV («Collecção dos Documentos com que se authorizam as Memorias para a Vida DelRey D. Joaõ o I»), Lisboa, 1734, Doc. n.º 20, pp. 142-147. É transcrição de cópia oficial dum original, hoje perdido, que pertencia ao Arquivo do Mosteiro da Batalha. Publicada também por Fr. Luís de Sousa, *Op. Cit.*, pp. 672-673.

⁸ Ver transcrição parcial no *Apêndice Documental*, Doc. n.º 1.

⁹ *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. dipl. de João, José Alves Dias, Lisboa, 1982, pp. 202-203.

excepto o *Epitáfio*, especificam que o dia foi 14 de Agosto; os dois últimos vão até ao pormenor de esclarecer que o decesso ocorreu pelas duas horas da madrugada.

Vejamos cada um em especial.

1.º — O testemunho de Rui de Pina

Rui de Pina desenvolveu labor cronístico por cerca de trinta anos, entre 1490 e 1522, tendo produzido, primeiro, a Crónica de D. Afonso V, depois, a de D. João II e, em terceiro lugar, a de D. Duarte, a que se seguiram as restantes que trazem o seu nome¹⁰. Ao nosso estudo interessa, como dissemos, o capítulo I da *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, que trata do falecimento e funerais de D. João I. Entre os acontecimentos relatados e a respectiva redacção medeiam mais de setenta anos. Consequentemente, o testemunho do cronista tem a solidez das fontes escritas que utilizou e deve ser interpretado em consonância com a ideia de história que lhe assistia quando seleccionava e compunha os elementos do seu discurso. Segundo Damião de Gois, as fontes de que se serviu foram manuscritos de Fernão Lopes e de Zurara já devidamente ordenados, de sorte que a Crónica de D. Duarte não passa de condenável plágio¹¹. Todavia, esta acusação não pode ser hoje mantida; antes considera a crítica que, embora Rui de Pina tenha trabalhado sobre materiais de Zurara, não sofre dúvida que a obra é sua.

¹⁰ Alguma bibliografia consultada: António Álvaro Dória, *Historiografia — Na Época Moderna*, in «Dicionário de História de Portugal», dir. por Joel Serrão, Vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 420-436. Domingos Maurício Gomes dos Santos, *Do Valor Histórico de Rui de Pina*, in «Brotéria», Vol. XV (Lisboa, 1932), pp. 121-139. Hernâni Cidade, *Lições de Cultura e Literatura Portuguesas*, Vol. I, 6.ª ed., Coimbra, 1975, pp. 92-106. Joaquim Veríssimo Serrão, *Cronistas do Século XV Posteriores a Fernão Lopes*, Lisboa, 1977, pp. 53-67. Idem, *A Historiografia Portuguesa — Doutrina e Crítica*, Vol. I, Lisboa, 1972, pp. 101-123. M. Lopes de Almeida, *Crónica de Rui de Pina*, op. cit., pp. V-XXIII. M. Rodrigues Lapa, *Lições de Literatura Portuguesa — Época Medieval*, 9.ª ed., Coimbra, 1977, pp. 373-432. Maria Emília Cordeiro Ferreira, *Pina, Rui de*, in «Dicionário de História de Portugal», op. cit., Vol. III, Lisboa, 1968, pp. 383-385. Torquato de Sousa Soares, *A Historiografia Portuguesa no Século XV — Crónicas e Cronistas*, in «A Historiografia Portuguesa Anterior a Herculano», Lisboa, 1977, pp. 67-86.

¹¹ Damião de Gois, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, Coimbra, 1955, pp. 106-107.

Nos prólogos das três crônicas referidas expõe o cronista o que pensa sobre o papel da história e sobre a função do historiador: história, mestra da vida; história, pregoeiro dos grandes feitos e dos homens superiores; história, «liberal princeza de todo o bem»¹². Quer dizer, a história é um discurso panegírico, laudativo, e o cronista um educador. Tal ideário, visível na Crônica de D. João II e também na de D. Afonso V, foi ainda o que presidiu à composição da de D. Duarte, se bem que nesta o autor não pareça apostado em exaltar a imagem do biografado. É que, não saindo o *Rei Eloquent* lisonjeado, ficam os leitores, especialmente os príncipes, advertidos contra certos *pecados* que é preciso evitar: a indecisão, a pusilanimidade e a tibieza. São *pecados* que nascem na alma privada da *fortitudo* — essa virtude moral que define os nobres, *maxime* se forem reis¹³. Por isso, D. Duarte, ferido, segundo Pina, por tais mazelas (às quais se atribui a responsabilidade pelos infortúnios do reinado), não deixa de ser lição para os vindouros: uma lição que edifica pela negativa. Modelo positivo de rei, é-o D. João II, o *Príncipe Perfeito*¹⁴. O cronista, talvez ofuscado pelos feitos marroquinos que, por ofício, era chamado a imortalizar, não estava em condições de poder abeirar-se de D. Duarte e percepçionar a sua figura de príncipe senão através das brumas de Tânger¹⁵. Habitado a escrever sucessos, feitos memoráveis — os únicos que devem figurar em crônica — apegado à ideia medieval de que notáveis são as armas vitoriosas¹⁶, que podia

¹² Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., p. 487.

¹³ A imagem de D. Duarte como rei destituído da virtude da fortaleza foi veiculada, primeiramente, por Gomes Eanes de Zurara, no capítulo 25 da *Crônica do Conde D. Duarte de Meneses* (op. cit.), onde, a pp. 109, pode ler-se: «(...) ainda que elle (D. Duarte) muyto uertuoso fosse nom abastaua porem tanto na fortelleza como conuijnha pera sua tamanha dignydade». O capítulo 43 da *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, de Rui de Pina, dá do *Eloquent* uma imagem muito mais pejorativa.

¹⁴ Ver Rui de Pina, *Chronica d'ElRey D. Joaõ II*, in «Crônicas de Rui de Pina», op. cit., pp. 1 029-1 032 (capítulo 82 — «Feições, Vertudes, costumes, e manhas d'ElRey Dom Joham»). Joaquim Veríssimo Serrão, *Cronistas do Século XV posteriores a Fernão Lopes*, op. cit., pp. 63-64.

¹⁵ A *Chronica do Senhor Rey D. Duarte* tem 44 capítulos; 32 deles ocupam-se de Tânger e os outros 12 de assuntos diversos e nem todos centrados sobre D. Duarte: falecimento, sepultura e trasladação de D. João I; conselho de D. Pedro ao irmão pouco depois do levantamento deste por rei; Concílio de Basileia; prisão dos irmãos da Rainha; etc. Pelo que se vê, Rui de Pina reduz praticamente a crônica de D. Duarte ao relato dos antecedentes, execução e sequelas da operação tangerina.

¹⁶ Duarte Leite, seguindo opinião de Edgar Prestage, entende que os cronistas quatrocentistas, com excepção de Fernão Lopes, «cuidavam sobretudo de guerras e

ele escrever sobre D. Duarte? O desastre. Ocupa-se, pois, do *Desastre de Tânger* como se mais nada tivesse acontecido digno de memória entre 1433 e 1438 e, espartilhado dentro dum conceito laudativo de crónica, tenta desculpar o rei da sua responsabilidade quanto à autoria do empreendimento, o que dá por resultado uma imagem de D. Duarte ainda mais empobrecida: rei indeciso, influenciável, manobrado pela rainha e modesto em questões de luxo¹⁷; por outro lado, «muy humano a todos e de boa condiçam (...), homem sezudo e amador de siencia (...) e dotado de totalas outras perfeiçooões do corpo, e d'alma». Enfim, um rei bom, justo e católico contra quem se se conluiaram a humanidade da sua índole, as opiniões desencontradas dos homens e o desígnio dos astros¹⁸. Que admira que tenha morrido de desgosto¹⁹.

É precisamente a abrir essa crónica destinada a conter desgraças que Rui de Pina fala de D. João I. E vê-se que o faz com gosto²⁰. D. João I era o fundador da dinastia, o grande herói de Ceuta, rei magnânimo e forte, vencedor invicto²¹. Um homem que a Provi-

feitos de pessoas de linhagem, ou que interessavam à Igreja, deixando em plano inferior ou mesmo omitindo ocorrências de comércio, indústria e navegação, quando de iniciativa burguesa ou popular. A este critério estreito se amoldaram Rui de Pina e Garcia de Resende (...). Duarte Leite, *História dos Descobrimentos*, I Vol., Lisboa, 1958, p. 440.

¹⁷ A modéstia no trajar, tratando-se de rei, é olhada por Rui de Pina, não como virtude, mas como deslustre do estado real, que um príncipe não devia consentir, como se depreende da leitura do citado capítulo 82 da *Crónica d'ElRey D. João II*. Essa modéstia é afirmada a respeito de D. Duarte no capítulo 7.º da *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., p. 504.

¹⁸ Ver Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., capítulo 3.º, pp. 494-495, e capítulo 43.º, pp. 572-574. A influência nefasta dos astros, responsável em certa medida pelos infortúnios do reinado, é lembrada duas vezes pelo cronista: *Ibidem*, capítulo 2.º, pp. 492-493; capítulo 9.º, p. 511.

¹⁹ Morte por desgosto ou remorso é o que afirmam Zurara e Rui de Pina ter sucedido a D. Duarte. O primeiro na *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, op. cit., capítulo 25.º, p. 108; o segundo, na *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., capítulo 43.º, p. 574.

²⁰ O cronista, com efeito, tendo decidido tratar das exéquias de D. João I, o que faz em longas palavras que diz serem breves, entende como necessário justificar-se de fazê-lo. Essa justificação revela, a nosso ver, que o autor se sente atraído pela figura do Mestre de Avis; doutra forma, omitiria o passo, remetendo o leitor para a respectiva crónica — como procede, por exemplo, no Capítulo I da *Chronica do Denhor Rey D. Affonso V* (in «Crónicas de Rui de Pina», op. cit., p. 587) a respeito das exéquias de D. Duarte. Ver *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., capítulo I, pp. 490-492.

²¹ O *Epitáfio*, logo no seu começo, deixa ler: «Serenissimus et semper invictus Princeps ac victoriosissimus et magnificus resplendens virtutibus Dominus Joannes (...)». *Vencedor invicto* é um dos tópicos dados por D. Duarte a fim de ser desenvolvido em

dência designou desde pequeno para grandes coisas²². Ao descrever a sua morte, o cronista é orientado por essa imagem e, sabendo que é na morte que se define a vida, que a morte é corolário da bondade da vida e sinal do destino eterno, apresenta-nos um quadro em que o real e o simbólico conspiram na seguinte ideia: D. João I, herói e santo. Vejamos:

- a) teve conhecimento da proximidade da morte;
- b) aceitou o seu fim com resignada lucidez;
- c) preparou-se para o desenlace activa e meticulosamente;
- d) morreu com serenidade e perfeito juízo;
- e) entrou na glória dos *eleitos*.

Cada uma destas alíneas precisa de explicitação. Antes, porém, de a ela procedermos, convém extractar para aqui o essencial do relato de Pina; é como segue:

«Ho muyto vitorioso Principe, e de gloriosa memoria ElRey Dom Joham (...), sendo jaa em muyta hydade, e tocado de doença, e paixam perigosa, e mortal foi per os Fisicos aconselhado (...) se curasse no lugar d'Alcouchete em Riba-Tejo (...), honde estando jaa algũus poucos de dias, sentindosse fraco, e apressado d'accidentes, e fraquezas (...) disse (...): que por quanto se sentia jaa no estremo de sua vida, e para tal Rey como elle não convinha morrer em Aldêas, e desertos, mas na mais principal Cidade, e na melhor Casa de seus Regnos, logo ho levassem aa Cidade de Lixboa, e aposentassem dentro

sermão de louvor a D. João, no Mosteiro dea Batalha, em 29 de Outubro de 1433. *O Eloquent* considera que ter sido o pai vencedor invicto foi uma prerrogativa singular: «asynadamente entre as outras prerogatyuas esta ouue singularmente que Jamais nunca em feito d armas Nem em outros feitos tal cousa fez que com razão podese abater em sua honrra e bom nome. o que a muy poucos principes aconteçeo principalmente que tanto tempo reynassem e em tantos feitos d armas fosem». (*Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, op. cit., p. 239. Sobre a data, ver *Monumenta Henricina*, Vol. IV, Coimbra, 1962, p. 262, nota 6; e ainda H. C. Baquero Moreno, *Itinerários de El-Rei D. Duarte* Lisboa, 1976, p. 9.)

²² D. João, ainda menino, é indigitado pelo pai, El-Rei D. Pedro, como alguém que «ade montar muito alto, e per que o reino de Purtugal adaver mui grande homra», conforme revelação tida em sonho: «a mim parecia em dormindo, que eu viia (declara D. Pedro) todo Portugal arder em fogo, de guisa que todo o reino parecia huuma fugueira; e estamdo assi espantado veemdo tal cousa, viinha este meu filho Johanne com huuma vara na mão, e com ella apagava aquelle fogo todo». (Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei D. Pedro*, Livraria Civilização-Editora, 2.^a ed., Porto, 1979, p. 196.). Ver António José Saraiva, *Fernão Lopes*, Lisboa, s./d. (Vol. n.º 21 da *Colecção Saber*), pp. 32-34; M. Lúcia Perrone de Faro Passos, *O Herói na Crónica de D. João I de Fernão Lopes*, Lisboa, 1974, pp. 169-176.

no seu Castello d'Alcaçova (...), e asy se comprio. E passados algũs dias em que sentio melhoramento, os Infantes seus filhos por seu mandado, e por sua devaçam o levaram (...) á Capella Mayor da See, e o poseram em todo seu estado ante o Altar do Martire Sam Vicente onde seu corpo jaz, por que ElRey (...) se quiz delle, em sua vida, despedir, e alli (...) encomendou a Deos sua alma. (Aí tomou D. João providências para que as obras da capela fossem concluídas a expensas suas, mandando avaliar as custas e deixando logo o dinheiro que bastasse). E da See foi de caminho visitar a Igreja de Santa Maria da Escada (...), em que tinha singular devaçam, e depois de se despedir da Imagem de Nossa Senhora, e com inteiro conhecimento de sua morte encomendar a ella sua alma, foi levado ao Castello donde partira, onde poucas óras ante de seu fallecimento, sendo jaa em podêr de Religiosos e outros Ministros de sua concientia, poendo por caso as maaõs em sua barba Real, por que a achou alguũ tanto crecida, a mandou logo fazer, dizendo, que nom convinha a Rey, que muitos aviam de ver, ficar depois de morto espantoso e disforme; e feito isto, o dicto glorioso Rey acabou sua bemventurada vida com mui claros sinaaes da Salvaçam de sua alma, a quatorze dias d'Agosto, vespera d'Assumpçam da Virgem Maria Nossa Senhora, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e tres: e foi cousa assaz maravilhosa, e de singular exempro de sua devaçam, e de grande pronostico de sua bemaventurança, que em tal dia taõbem nacêo, e nelle compria entam hidade de setenta e sete annos; e em tal dia, em batalha campal (...) vencêo (...) ElRey Dom Joham de Castella, com que segurou seus Regnos, e Estado (...); e em tal dia, (...) partio de Lixboa, quando em Africa passou e tomou aos imygos da Fee a muy nomeada Cidade de Cepta; no qual dia do seu fallecimento ho Sol foi crys em grande parte de sua claridade»²³.

Acabar de boa morte foi e é preocupação de toda a gente. Os modos variam em conformidade com as culturas e os tempos, mas esse desígnio fundamental persiste. Se hoje, filhos de sociedades dessacralizadas, pensamos que morrer bem é, antes de tudo, acabar de maneira decente e sem grandes trabalhos, isso não significa que tenhamos desistido da esperança de «domesticar a morte»²⁴; nem significa,

²³ Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., capítulo I, pp. 489-490.

²⁴ Philippe Ariès, *L'Homme devant la Mort*, Paris, 1977, pp. 13-35. No capítulo 1.º deste livro, capítulo que se intitula «La mort apprivoisée», o autor analisa aquilo que

muito menos, que tenhamos passado a encarar o próprio fim com a naturalidade que se experimenta numa tarefa banal; nem, consequentemente, que tenhamos afastado como inúteis e supersticiosos quaisquer paradigmas de morte ideal. Nisto, a diferença que nos separa dos antepassados é mais de forma que de fundo.

Há quinhentos anos, no Ocidente, boa morte era sinónimo de morte santa, padecida em obediência a um modelo cujas linhas estruturais já vinham de muito longe e haviam de persistir ainda durante centenas de anos²⁵. Tratava-se duma espécie de ritual com suas fases e gestos que o moribundo, *sacerdote e vítima*, era chamado a percorrer e exprimir. Ao mesmo tempo, enquanto decorria o *auto* e nos momentos imediatamente seguintes, era de esperar que ocorressem sinais sensíveis da presença e intervenção de potências divinas e diabólicas interessadas na acção. Cada morte convocava o Vísivel e o Invísivel, o Bem e o Mal²⁶. A essas fases, gestos e sinais aludimos atrás, em forma esquemática de cinco alíneas, quando resumimos o relato que Pina faz da morte de D. João I. Daí, e desde já, é possível concluir que o cronista descreve a morte do Mestre de Avis segundo um modelo pré-estabelecido de «boa morte» no leito. Recordemos que havia na época outro modelo, igualmente pré-estabelecido: o da «boa morte» em batalha²⁷.

O pré-conhecimento da morte constitui a primeira fase daquele modelo²⁸. O indivíduo era avisado por notícia certa, definitiva e em primeira mão de que o seu fim estava próximo. Podia buscar

designa por *atitude tradicional perante a morte*, em textos literários, desde *A Canção de Rolando* até *A Morte de Ivan Ilitch* (de Tolstoi). Tomámos de Ph. Ariès a expressão, que se nos afigura muito evocativa, embora lhe dêmos um significado levemente diferente.

²⁵ Ver nota anterior.

²⁶ Philippe Ariès, *Op. Cit.*, pp. 99-140. Michel Mollat, *Études sur l'Économie et la Société de l'Occident Médiéval XIIe-XVe S.*, Londres, 1977, XI, pp. 218-229 («Le sentiment de la mort et de la vie et la pratique religieuse à la fin du Moyen Age»). Mário Martins, *Introdução Histórica à Vidência do Tempo e da Morte*, I Vol., Braga, 1969, *passim*.

²⁷ Philippe Ariès, *Op. Cit.*, pp. 13-35. Diversos passos das crónicas quatrocentistas revelam a existência desse modelo; citamos, a título de exemplo, um, que nos parece representativo: Gomes Eanes de Zurara, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, *op. cit.*, capítulo 154, p. 354 — trata-se da morte desse conde titular da crónica. O leitor poderá ver a opinião de D. Afonso V sobre essa morte, opinião interessante porque contém um confronto entre a morte no leito e a morte em combate: *Ibidem*, capítulo final, p. 357.

²⁸ Philippe Ariès, *Op. Cit.*, pp. 13-18.

depois uma confirmação junto dos *físicos*, como fez D. João II²⁹, que isso não alterava o esquema do modelo: o importante era que a notícia funesta fosse achada pelo interessado por quaisquer processos mais ou menos naturais ou sobrenaturais — intuição auto-diagnóstico, sonho ou visão extraordinária. Em todo o caso, tal notícia não deixava de constituir maravilha, por deter o carácter duma mercê outorgada por Deus e, portanto, denunciadora de bem-aventurança. E isto é que fazia desse pré-conhecimento condição de «boa morte», por um lado, e sentença definitiva, por outro. Conhecido, pois, acerca da iminência do seu fim, o indivíduo apressa-se «a entender nas cousas de seu descargo»,³⁰ para o que notificava a familiares e circunstantes a *revelação* obtida.

Para significarem essa auto-advertência do óbito, os textos utilizam variadas expressões mais ou menos semelhantes àquelas que lemos atrás reportadas a D. João I: *porquanto se sentia já no extremo da vida e com inteiro conhecimento de sua morte*. Essa premonição, como sinal e fase primeira de «boa morte», perde-se na memória dos povos e é, inclusivamente, anterior ao cristianismo: achámo-la, por exemplo, nos Poemas Homéricos e em diversas passagens do Antigo Testamento³¹. Onde quer que apareça, ela traduz, ou pretende traduzir, o carácter singular, predestinado ou heroico, da per-

²⁹ Rui de Pina, *Chronica d'ElRey D. Joaõ II*, op. cit., pp. 1026-1027. Garcia de Resende, *Vida e Feytos del Rey Dom Ioam Segundo*, in «Crónica de Dom João II e Miscelânea», Lisboa, 1973, p. 280.

³⁰ Rui de Pina, *Chronica d'ElRey D. Joaõ II*, op. cit., p. 1027. Esta expressão, ou equivalente, ocorre com frequência na pena dos cronistas, quando se ocupam com relatos de mortes.

³¹ Dois exemplos: um da *Iliada*; outro, do *Génese*.

«Hector comprit en son âme, et s'écria: — Hélas, certainement les dieux m'ont appelé à la mort! (...) Maintenant, voici près de moi la mort; elle n'est plus loin». *Iliada*, canto XXII, vs. 290-300 (Tradução da Garnier-Flammarion, Paris, 1965, p. 370).

«Et ait (Iacob) ad Ioseph filium suum: En ego morior (...). Vocavit autem Iacob filios suos (...), benedixitque singulis, benedictionibus propriis. Et praecepit eis, dicens: Ego congregor ad populum meum: sepelíte me cum patribus meis (...). Finitisque mandatis quibus filios instruebat, collegit pedes suos super lectulum, et obiit». *Génese*, cap. 48, vs. 21; cap. 49, vs. 1, 28, 29 e 32.

A morte de Jacob constitui, sem dúvida, uma das matrizes do modelo medieval da boa morte de reis. Trata-se dum patriarca, pai dum povo, eleito de Deus. O texto era muito conhecido, até por se inscrever na célebre narrativa de *José do Egipto*. No extracto que fizemos estão patentes as fases essenciais do referido modelo: auto-advertência, publicitação, despedida dos filhos, últimas vontades (testamento), compostura corporal e último suspiro.

sonagem em causa. Por outro lado, trata-se duma *figura* que não costuma aparecer senão em fontes narrativas; nos testamentos, por exemplo, mesmo naqueles que são redigidos nas proximidades do óbito, é uso até escrever fórmulas que exprimem o contrário: «vendo e comsirando como he força que Nos, e todolos homês ajamos de fijr a vida deste mundo por morte, a qual nom sabemos quando ha de ser, (...)»³². A auto-advertência surge-nos, assim, como uma espécie de *topos* comum a literaturas distantes entre si no espaço e no tempo. Daí, a pergunta: recurso retórico ou expressão de factos?

A partir do momento em que o indivíduo divulga a certeza que tem de que a sua hora chegou, ele passa a deter o estatuto de moribundo, quer dizer, o estatuto de pessoa cujos actos, vontades e desejos são sagrados, densos de significado, substanciais, como se os envolvesse já a dimensão da eternidade e se tivesse esgotado de vez o tempo dos comportamentos gratuitos. O moribundo de «boa morte» é espectáculo público³³: a qualidade da sua actuação assim como selará, definindo-a, a espécie de vida que viveu, igualmente deixará

³² Testamento de D. João I. Este documento tem sido publicado muitas vezes; utilizámos a transcrição das *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, de D. António Caetano de Sousa, Tomo I, Livro III, Coimbra, 1947, Doc. n.º 4, pp. 22-23. A declaração de ignorância da hora da própria morte aparece em todos os testamentos por formalismo jurídico; era uma maneira de certificar que o autor do testamento, à hora de testar, se achava de saúde e senhor de todas as suas faculdades, especialmente as mentais, e que, portanto, estava revestido de capacidade jurídica para dispor de si e dos seus bens. Essa presunção de direito de que todo o moribundo é, em princípio, incapaz de actos e contratos que envolvam transferência de propriedade, é um bom indício de que as «boas mortes» eram mais retóricas do que reais. (O leitor poderá formar uma ideia sobre capacidade e incapacidade de fazer testamento válido, consultando, por exemplo, D. António de Gama, *Decisionum Supremi Senatus Regni Lusitaniae*, Veneza, 1610, vide *Index Decisionum*, vb. *Testator e Testamentum*; o autor apoia-se geralmente na autoridade de *glosadores e pós-glosadores*).

³³ Philippe Ariès, *Op. Cit.*, p. 26: «La simplicité familière est l'un des deux caractères nécessaires de la mort. L'autre est sa publicité: celle-ci persistira jusqu'à la fin du XIXe siècle. Le mourant doit être au centre d'une assemblée». As crónicas portuguesas testemunham abundantemente esse costume. Veja-se, por exemplo, Mário Martins, *Introdução Histórica à Vidência do Tempo e da Morte*, op. cit., pp. 51-59 (o autor passa em revista, mais descrevendo do que interpretando, diversas mortes notáveis; e todas elas são mortes públicas). Não resistimos a transcrever aqui um passo de Zurara, da *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, op. cit., cap. final, p. 357, do qual se infere que era uso toda a *casa* assistir à morte do senhor: «E ainda seendo na hora do fallimento ueendosse cercado de sua molher e de uos outros seus filhos e de criados e criadas ao menos a ssoydade o fezera partir com mayor pena».

prever a espécie de vida que, no Além, há-de ter. Ele está aí, corolário e sinal, a representar o primeiro dos seus novíssimos, o único que olhos mortais podem ler. Era muito importante para o prestígio e boa memória do moribundo e seus descendentes que a leitura edificasse. Quando Rui de Pina descreve o passamento de reis e rainhas, são quadros edificantes os que ele compõe, fiel aliás ao seu conceito de história. Diga-se o mesmo a respeito de Zurara e Garcia de Resende. Sendo assim, e suposto que verdadeiros os actos e palavras atribuídos aos biografados, os relatos, no seu conjunto, não passam de *composições* e *arranjos* ordenados *post-factum* em obediência a um esquema pré-estabelecido e considerado óptimo. O cronista, que tem o privilégio de estar para além do facto, conhecendo-o como inteiramente passado, tal o narrador dum romance, goza da faculdade de seleccionar apenas aquilo em que nota interesse; o resto cala. Depois, organiza tudo segundo um contexto ditado pelos seus critérios de apreciação das pessoas e sucessos³⁴. O resultado será um relato donde emerge uma personagem nimbada ou um texto que apaga um homem. Exemplos? Os relatos das mortes de D. João I e de D. João II para o primeiro caso, e o da morte de D. Duarte para o segundo, todos da autoria de Rui de Pina³⁵.

Para conseguir a mensagem que pretende, nem precisa o cronista de contrariar a verdade; basta saber compor o quadro. Para D. Duarte não quis ele compor qualquer quadro especial: embora exare, de raspão, um elogio oficial e seco e refira «que grande parte do Sol foy cris»³⁶, alonga-se de preferência em transmitir à posteridade as opiniões desvairadas sobre as causas da morte, aceitando de bom grado a ideia de que o passamento se deveu à «desigual tristeza e continoa paixaaam que pella desventura do socedimento do cerco de Tanger tomou»³⁷. Nada de premonições, nada de gestos memoráveis, nada de palavras significativas. E se «foy de todos sua

³⁴ Era essa a maneira de *fazer história* no século XV e princípios do XVI. Por essa razão, e atentos os critérios medievais herdados de Eusébio de Cesareia, os escritores de *vidas e feitos* são mais *historiadores* do que *cronistas*, isto é, põem a cronologia ao serviço da retórica. Ver, a propósito, Bernard Guenée, *Histoire et Culture Historique dans l'Occident Médiéval*, Paris, 1980, pp. 205-208 e 216. (Os cronistas seriam, segundo tradição que vem de Cícero, *narratores rerum* — como os analistas — e os historiadores, *exornatores rerum*; *Ibidem*, p. 216).

³⁵ *Crónicas de Rui de Piná*, op. cit., pp. 489-492; 1026-1029; 573-574.

³⁶ *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., p. 573.

³⁷ *Ibidem*, p. 573.

vida muy desejada, e sua morte muy sentida», isso deveu-se ao facto de falecer «aquem do termo da vida, que naturalmente nelle se esperava»³⁸. Enfim, uma morte inesperada, quase má, infortunada, como infortunado foi o tempo em que reinou: a morte corolário da vida. É significativo que Rui de Pina aproveite a ocasião da morte de D. Duarte para o apresentar como rei indeciso, fraco e influenciável, não hesitando em torcer a verdade³⁹, e, supremo doesto, em indigitá-lo como exemplo de rei a evitar: «fica por claro exemplo aos que cousas publicas regem, que mais esperança de bem e moor descanço teeram suas vidas pera com honrra e louvor viverem, errando-se o fim desejado das cousas seguindo devido conselho, que conseguyllo sem elle per comissam de fortuna, ou per apetitosa vontade»⁴⁰. Quase somos compelidos a aceitar a ideia de que os biografados tiveram a morte que biógrafos lhes quiseram dar. E é visível que D. Duarte padece na sua Crónica uma morte ruim, não tanto por aí faltarem as notas mais importantes da «boa morte», mas pelo arranjo global da narrativa graças ao qual essas notas perdem-se em proveito de informações depreciativas. Precisamente o contrário é o que se verifica na leitura do relato da morte de D. João I.

³⁸ *Ibidem*, p. 573. Trata-se duma razão que, na pena do cronista, assume o peso duma evasiva. Com efeito, a propósito da morte de D. João I, Rui de Pina explicou que o grande sentimento das gentes se devia à muita idade do Rei e, quanto à morte de D. João II, sete anos mais prematura do que a de D. Duarte, o escritor não diz nada.

³⁹ Ver Domingos Maurício Gomes dos Santos, *Do Valor Histórico de Rui de Pina*, op. cit.; Idem, *D. Duarte e as Responsabilidades de Tânger*, Lisboa, 1960.

⁴⁰ *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., p. 574. A passagem citada, embora reveladora dos intuitos moralizadores das crónicas, não deixa de ser um *doesto* para o *Eloquente*, tanto mais de estranhar quanto era doutrina assente que as lições morais deviam ser extraídas de feitos louváveis. É elucidativa a este respeito a carta de D. João II aos Concelhos (carta de 11 de Março de 1482) sobre a obrigação e forma das celebrações pela Batalha de Toro, apresentada como vitória: «Por quanto as cousas notavees e dignas de grande memorya, especiallmente aquellas que som feitas pellos grandes Reix, e Princepes, devem seer magnifestas a todos, por a fama dellas ficar em llebrança aos que depois vierem, e se dar llouvor aaquelles, que o bem ffezerem, e disso poderem tomar exemplo, os que suas obras quiserem seguir. (...) A quall cousa, por seer de tanta vytorya e llouvor, que he razom que fique em memorya pera os que depois vierem, e porque a Coronycia desta cousa ajnda nom^h he per extemso ffeita, pareceo bem e razom se escrepver aqui a soma da verdade de todo como se passou». Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, *Livro 4.º de Vereações*, fl. 38 v.º (transcrita por João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Crêiticas*, Tomo IV — Parte II, 2.ª ed., Lisboa, 1867, pp. 175 e 178). Rui de Pina, em princípio, devia seguir a doutrina exposta, tanto mais que ele afirma em dois prólogos tomá-la por lema — no da *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V* e no da *Chronica d'ElRey D. Joaõ II*.

Ser advertido a tempo para se morrer com lucidez é, já o dissemos, mercê de Deus e bom indício de salvação eterna ou, pelo menos, segura oportunidade para a sua obtenção. A morte repentina e imprevista era a situação oposta e por isso temível: «A subitanea et improvisa morte, libera nos Domine»⁴¹. As pessoas desejavam ser avisadas com antecedência, não propriamente para darem de si a imagem da fortaleza na adversidade, como prescrevia o ideal estoico, mas muito simplesmente para poderem ser preparadas e ajudadas a vencer as últimas provas e escapar ao Inferno. É certo que tais preocupações são veiculadas pelos cronistas, estes, sim, empenhados, por dever de ofício, em transmitir e perpetuar uma imagem pública dos biografados. Mas essa imagem, composta com a ajuda do modelo de «boa morte», visava primeiramente convencer os leitores e ouvintes acerca da santidade do biografado e não acerca da sua coragem e magnanimidade no perigo; estas virtudes eram reivindicadas para o *heroi* noutros capítulos a isso destinados, aqueles que propagandeavam seus feitos e cavalarias⁴². Só secundariamente a imagem construída por efeito da «boa morte» abonava argumentos a favor da ardidez de carácter, e isso porque se supunha existir uma correspondência bi-unívoca entre a vida e a

⁴¹ Uma das súplicas das *Rogações* ou *Ladainhas (Majores e Menores)*. As *Rogações* são testemunhadas em Roma desde o século IV, na Gália desde o século VI e na Espanha desde o século VII. A. G. Martimort, *L'Église en Prière — Introduction à la Liturgie*, Paris-Tournai-Roma-Nova Iorque, 1961, pp. 636-639.

⁴² Encontrámos esta passagem em Rui de Pina: «(...) foram escolhidos pera darem a ElRey (D. João II) ho triste e mortal desengano, ho Prior do Crato, e o Bispo de Tanger (...). Sobre o qual o Bispo pera a alma, como grande Leterado, e o Prior pera o esforço como singular Cavaleiro lhe disseram o que ental ora pera hũa cousa, e pera outra convynha». (*Chronica d'ElRey D. Joã II*, op. cit., cap. 80, p. 1027; a mesma coisa, quase pelas mesmas palavras, em Garcia de Resende, *Vida e Feitos del Rey Dom Ioam Segundo*, op. cit., cap. 211, p. 280). Os dois lugares citados parecem contradizer o que exprimimos no texto. Mas não: é que as palavras dos cronistas destinam-se a justificar a escolha daquelas duas pessoas como as mais qualificadas para uma tal embaixada. É de crer que essa justificação tenha mesmo sido dada ao Bispo e ao Prior por aqueles que os escolheram a fim de os convencer a aceitar essa perigosa tarefa. Perigosa, porque, no dizer de Fernão Lopes, é sempre de recear «pena por gallardom» quando, aos reis e grandes senhores, se anunciam más novas (Fernão Lopes, *Crónica del Rei D. João I*, Parte Primeira, Lisboa, 1977, p. 6); De resto, a sequência das narrativas mostra a utilidade do Bispo e nenhuma do Prior. Não era, com efeito, a fortaleza dos guerreiros que se exigia no transe, mas a fortaleza-dom-de-Deus. Enfim, não conhecemos, em toda a literatura cronística medieval, casos paralelos que refiram presenças confortativas para moribundos representadas por militares.

morte: os cronistas de Quatrocentos têm uma concepção substancialista do homem que os impede de aceitar na mesma pessoa, desde o primeiro ao último dia, períodos alternados de boa natureza e má natureza ⁴³. É a este *mecanismo conceptual* que se deve ir buscar a origem das *profecias* sobre o papel *messiânico* de D. João I ⁴⁴. É igualmente essa concepção que faz dos condenados à morte gente maldita e réproba ⁴⁵. Excepções? Há-as com certeza, aliás fundadas no exemplo do *Bom Ladrão* tão divulgado no «*dies irae*» ⁴⁶. Mas são excepções. Nas crónicas de Rui de Pina conhecemos apenas uma: a de D. Fernando, duque de Bragança, executado em Évora aos 20 de Junho de 1483, a que «bem poderíamos como Christãos chamar sua morte bemaventurada; pois nella se viram muy craros synaes de verdadeira salvação de su'alma, a que sua vida em cousas deste mundo revolta, parecia ser muito contraira» ⁴⁷. Notemos as cautelas com que Rui de Pina tenta

⁴³ As especulações medievais sobre *natureza, substância, acidentes e pessoa* tiveram uma importância e profundidade singulares. O que se compreende tendo em conta, por um lado, o carácter subsidiário da filosofia relativamente à teologia e, por outro, o facto de tais conceitos serem os instrumentos necessários para a prova da não repugnância racional de, pelo menos, três dogmas cristãos, por sinal os mais basilares da Fé: o dogma da Trindade, o dogma da Encarnação e o dogma da Eucaristia. Qualquer 'intelectual' do século XV estava minimamente informado acerca da metafísica tomista que aborda aquelas noções e conheceria, por exemplo, *axiomas* do género: *a pessoa é o fundamento das atribuições; a natureza é a raiz das operações; no homem não pode haver senão transformações acidentais; «operari sequitur esse»*; etc. Destas *máximas* a uma concepção substancialista do homem e da História ia um salto. (Ver, por exemplo, J. M. Verweyen, *Historia de la Filosofia Medieval*, Buenos Aires, 1957, *passim*). Note-se que os cronistas podem exprimir aquela concepção de que falamos, sem que isso signifique uma frequência dos escolásticos. Ela pode deduzir-se duma visão fatalista-popular do homem e do mundo, duma tendência ingénua para explicar os comportamentos por determinismo astral, divino, diabólico, etc. (Veja-se Fernão Lopes, *Op. Cit.*, cap. I, p. 3). E até se pode explicar como oriunda da Bíblia: «Sic omnis arbor bona fructus bonos facit: mala autem arbor malos fructus facit. Non potest arbor bona malos fructus facere: neque arbor mala bonos fructus facere» (Mat. VII, 17 e 18).

⁴⁴ Ver nota 22 deste estudo e ainda o conteúdo do sermão de Fr. Pedro na missa de agradecimento a Deus pela vitória de Aljubarrota: Fernão Lopes, *Crónica del Rei D. João I*, Parte Segunda, Lisboa, 1977, cap. 48, pp. 115-121.

⁴⁵ Philippe Ariès, *Op. Cit.*, pp. 303 e 304; J. J. Huizinga, *Op. Cit.*, p. 24.

⁴⁶ O *dies irae* é uma «Oeuvre italienne du XIIe ou du XIIIe siècle, absorbée dans la crainte du jugement dernier». (A. G. Martimort, *Op. Cit.*, p. 628). Esse poema cantava-se, como ainda hoje se canta, em melodia a condizer com a letra, nas missas de funerais.

⁴⁷ Rui de Pina, *Chronica d'ElRey D. Joã II*, op. cit., cap. 14, p. 924.

apresentar essa morte como «morte boa»; ela fugia, com efeito, ao esquema, ao modelo tradicional. Era o seu oposto. Note-se ainda o cuidado em dar como verificado que essa *bem-aventurada morte* não teve correspondência numa virtuosa vida, o que traduzia outra exceção. Aquela *vida revolta* pedia como corolário uma «má morte» e, logicamente, a condenação eterna. Não foi assim, porque essa morte afrontosa permitiu ao duque, *in extremis*, obter a misericórdia de Deus e salvar-se do Inferno. Dir-se-ia que D. João II, homologando a pena capital desse homem, lhe fez, com isso, um favor ⁴⁸.

Voltando a D. João I: anotámos já que ele aceitou a iminência da morte com resignação. Trata-se duma atitude absolutamente imprescindível em mortes santas ou, como usam os cronistas, em mortes cristãs católicas. Essa disposição de ânimo é afirmada superabundantemente como dom que exornou os últimos momentos do Mestre de Avis. Dom, e não virtude, que o Espírito Santo outorga, de graça, em momentos cruciais, particularmente na última hora, aos seus *favoritos*: «A ora da morte he a mais forte cousa e mais terribell, que sse pode achar amtre todallas cousas do mundo, homde teem mujtos que as almas ssom assy apressadas com as infernais uisooês, que lhe alli apareçem, que o espamto lhe faz perder a uerdadeira fortalleza» ⁴⁹. Se o moribundo perde a fortaleza — o tal dom a que nos referíamos — ou se ela não lhe chega a ser concedida, o desgraçado, cativo dos terrores que o inferno e o diabo provocam, facilmente se deixará tomar da dúvida sobre a força salvífica da Morte de Cristo, sobre o Poder Absoluto de Deus frente ao Mal, sobre a Misericórdia Divina, enfim sobre as grandes verdades da Fé. Morrerá no desespero da sua salvação: pecado verdadeiramente medonho

⁴⁸ Tanto Pina como Resende (*Vida e Feytos del Rey Dom Ioam Segundo*, op. cit., cap. 46, pp. 65-70) escrevem as respectivas crónicas depois da reabilitação da Casa de Bragança, verificada em 18 de Junho de 1496. Não surpreende, portanto, que se tenham empenhado em narrar o processo e execução do Duque de tal forma que aos descendentes deste não viesse oppróbio, nem à memória do Rei recriminação de cruza. Assim, D. Fernando, do qual se afirma, significativamente, que não reconheceu o crime, é dado por bem-aventurado; e D. João é dado por príncipe perfeito cujo officio é estar ao lado da lei, mesmo que, por isso, tenha de sofrer e chorar.

⁴⁹ Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, Lisboa, 1916, Cap. 44, p. 136.

porque não tem perdão⁵⁰. Visões tremendas essas, a que nenhum mortal se exime: espantosas, capazes de abalar as mais firmes convicções; elas constituíam a última prova da fé. Não se tratava do julgamento individual, o segundo novíssimo do homem. Era uma definitiva tentação do diabo, na qual todas as forças do inferno *queimavam os últimos cartuchos* pela posse dessa alma⁵¹. Mesmo que a fé não vacilasse, a experiência era altamente dolorosa e vexatória: não era verdade que a própria Virgem Maria, Mãe de Deus, Imaculada, teve receio dessas visões e pediu a Cristo «que lhas nom mostrasse»⁵²? Tudo se passava como se Deus quisesse sujeitar cada moribundo à aposta com o diabo de que fala o Livro de Job: «Então disse o Senhor a Satã: — ei-lo à tua disposição, contanto que lhe não tires a vida»⁵³. Job resisitiu e, por isso, é modelo de paciência, resignação e fé. Por isso também, essa figura mítica é patrono dos moribundos e do seu livro se extraiu grande parte dos textos rezados no Ofício dos Defuntos⁵⁴. Morrer em paz não significava, no século XV, ser exceptuado dessa derradeira tentação, dessa luta final em que as almas, no leito da agonia, provavam a sua virtude. Essa psicomaquia era lei da Humanidade. Consequentemente, morrer em paz queria dizer aguentar com serenidade e sem vacilar, sofrer a tentação sem desespero, conservar intacto o juízo sem o perder de *espanto*, expirar sorrindo, de corpo composto e olhos no céu, «ca assy ha de seer, segumdo teemçam dalguñs doutores, que o homem que dereitamente ha de uiuer, uenha a este mundo chorando, e se parta delle rrijmdo»⁵⁵. Precisamente «como quem (faz) escarnho da uida deste mundo»⁵⁶.

⁵⁰ Foi esse pecado que levou Judas ao suicídio (Mat., XXVII, 3-5) e daí, conforme opinião geral, ao inferno. É um dos seis pecados contra o Espírito Santo e «he irremysyvel, porque he contrairo aa graça de perdoar do pecado»: D. Duarte, *Leal Conselheiro*, in «Obras dos Príncipes de Avis», Int. e Rev. de M. Lopes de Almeida, Porto, 1981, p. 380. D. Duarte dedica todo o capítulo 68 do seu livro a esta matéria.

⁵¹ Savonarola (1452-1498) alertava em Florença: «Homem, o diabo joga contigo aos dados e faz todos os possíveis por apanhar-te e dizer-te xeque-mate nesse momento (da morte). Está preparado, não te esqueças desse instante, porque, se nessa altura ganhares, ganhas tudo; se, ao contrário, perderes, tudo o que fizeste até aí de nada te servirá» (texto citado por Ph. Ariès, *Op Cit.*, p. 112; interessante todo o capítulo para o que expomos acima).

⁵² Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., p. 136.

⁵³ «Dixit ergo Dominus ad Satan: Ecce in manu tua est; verumtamen animam illius serva» (Job, II, 6).

⁵⁴ Ver, por exemplo, Mário Martins, *Guia Geral das Horas del-Rei D. Duarte*, Lisboa, 1971, cap. XIV (Ofício de Defuntos), pp. 177-193.

⁵⁵ Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 45, p. 139.

⁵⁶ *Idem*, *Ibidem*.

Pelo exposto se vê que o modelo de «boa morte», tão pormenorizado e exigente, por poucos, de certo, havia de ser imitado, não obstante as ajudas daqueles que rodeavam o doente — clérigos, familiares, amigos e vizinhos — e o auxílio de técnicas especiais (as «artes moriendi»), bem como os *confortos* sacramentais da Igreja⁵⁷. Na verdade, todos esses *ajudantes* eram também, por outro lado, testemunhas curiosas de como se saíria o *actor*, espectadores dum auto que acicatava mórbidos deleites, presenças ruidosas e acabrunhantes, quando não indivíduos cúpidos de últimas benesses e até roubadores aguardando a hora do saque⁵⁸. Por isso se pode bem dizer que, não obstante todas as tentativas para «domesticar a morte», o homem morria sozinho. E é isso, em última análise, o que faz com que «a ora da morte (seja) a mais forte cousa e mais terrível que se pode achar amtre todallas cousas do mundo»⁵⁹. Com efeito, aquilo que o modelo de «boa morte» põe mais em destaque é precisamente a necessidade de presenças *simpáticas* na altura do trânsito — presença da família, da Igreja, dos santos, de anjos, de Deus. A premonição visava a preparação e a preparação constava de rituais públicos. Morrer sem essas presenças *simpáticas* era verdadeiramente «má morte» como sucedia nas mortes repentinas, nas violentas, nas clandestinas e nas execuções capitais⁶⁰.

Dentre as presenças *simpáticas*, cumpre destacar as dos filhos — as dos filhos legítimos. Os relatos das mortes modelares de pessoas que os têm, não deixam de os referir como circunstantes. Dir-se-á que é normal estarem presentes. É. Mas o marido ou a esposa deveria, pela mesma razão, assistir e não é isso o que acontece. Com efeito, em todas as notícias de mortes de reis, desde D. Sancho I a D. João II, só uma vez se conta que a rainha estivesse presente. Trata-se do relato do falecimento de D. Dinis, na respectiva crónica feita por Rui de Pina, em que se conta que D.^a Isabel «era mais deligente e humil-

⁵⁷ Sobre *Artes Moriendi*: Fliche (A.) — Martin (V.), *Histoire de l'Église*, Tomo 14, Tournai, 1964, pp. 769-770. Michel Mollat, *Op. Cit.*, pp. 218-229. J. Huizinga, *Op. Cit.*, pp. 145-157. Philippe Ariès, *Op. Cit.*, pp. 99-140. Francis Rapp, *L'Église et la Vie Religieuse en Occident à la Fin du Moyen Âge*, Paris, 1971, pp. 152-155.

⁵⁸ «(...) hum muy errado E malliçiosso costume que de longo tempo en nossos Regnos ffoy hussado O quall he que quacesquer prellados ou outros que os benefícios posoem aas suas mortes per aquelles que com elles viuem ou per outros som Roubados (...)». Ver *Apêndice Documental*, Doc. n.º 2.

⁵⁹ Ver nota 49 deste estudo.

⁶⁰ Isto é, em todas as mortes que não ocorressem no leito ou em guerra justa. Philippe Ariès, *Op. Cit.*, pp. 110-111.

doza que qualquer outra simples molher, que em semelhantes necessidades nom teem quem has escuze»⁶¹. Vê-se que a assistência aos reis nas suas doenças, e na morte, não era ministrada pelas rainhas, em virtude de se tratar de tarefas menos dignas da sua condição. D.^a Isabel, porém, é dada como uma alma plena de santidade, inclinada ao exercício de trabalhos humildes; daí, a excepção. E daí, também, o cuidado do cronista em evidenciar o facto.

Será que vigorava a ideia da inoportunidade *espiritual* da presença do cônjuge na hora derradeira? Um passo de Zurara parece insinuar que sim. Vem na *Crónica da Tomada de Ceuta*, no capítulo 44, que se ocupa do óbito de D.^a Filipa de Lencastre. Sentindo os Infantes que a mãe ia mesmo morrer, apressaram-se a aconselhar o pai, a fim de lhe pouparem qualquer doença sobrevida ao desgosto pela visão da esposa agonizante, que se ausentasse dali. D. João recusa o alvitre, alegando que não iria naquela hora desamparar «huia molher com que tam lomgamente (manteve) companhia»⁶²; e quanto ao perigo que a saúde dele pudesse correr, fosse o que Deus quizesse. É então que os filhos adiantam, com êxito, outro motivo para a conveniência do afastamento: «Sentimdouos a Rainha açerqua de ssi, acreçentarlhees mayor trabalho, quando lhe lembrar que ja uos mais nom ha de ueer, ca posto que a sua uoomtade seia conforme aas cousas do outro mundo, em quamto a alma esta na carne, he necessario que a humanidade rrequeyra o que he de sua natureza»⁶³. Quer dizer: nas vascas da agonia, a piedade pelo moribundo reclamava que lhe fossem poupadas todas as recordações que o desviassem de tender para o céu. A visão do marido, ou a da esposa, acorrentaria a alma a evocações deste mundo, sem dúvida impuras, como eram as lembranças do amor conjugal e comércio carnal⁶⁴. O sexo, mal necessário aos reis⁶⁵, não

⁶¹ Rui de Pina, *Coronica del Rey Dom Diniz*, in «Crónicas de Rui de Pina», op. cit., cap. 31, p. 309.

⁶² Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 44, p. 137.

⁶³ Idem, *Ibidem*.

⁶⁴ O texto da *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, que citámos na nota 33, não nos parece contradizer o que agora escrevemos. Com efeito, aí, D. Afonso V confortava o filho do Conde D. Duarte salientando a bondade da morte em combate sobre a morte no leito; consequentemente evocava os aspectos negativos desta. De resto, o texto não é o relato de nenhuma morte e menos ainda de morte de rei ou rainha.

⁶⁵ Esta ideia de ser o sexo um mal, necessário aos reis, foi desenvolvida por Georges Duby (*Les Trois Ordres ou l'Imaginaire du Féodalisme*, Paris, 1978), como opinião divulgada em França, em séculos anteriores ao de quatrocentos. Pensamos que não é

devia, na hora extrema, vir ocupar no espírito o lugar de pensamentos mais proveitosos e puros. Já o amor pelos filhos era doutra natureza e sublimidade; embora a despedida deles pudesse ser dolorosa e

abusivo estender essa maneira de sentir, *mutatis mutandis*, à última centúria medieval e, concretamente, a Portugal. Persistiam e eram bem conhecidos os fundamentos bíblicos e patrísticos que apontavam o uso do sexo como um mal, só a custo tolerado dentro do matrimónio, como condição de garantir a procriação: «Que a prática carnal não seja movida pelo prazer, mas pelo bem da prole, ou pela justiça, ou pela piedade». E ainda: «Que, iniciada a prática, a razão não se deixe arrastar para o consentimento do prazer». (Álvaro Pais, *Espelho dos Reis*, Vol. II, Lisboa, 1963, p. 105). O Bispo de Silves hesita sobre considerar o coito entre casados como coisa simplesmente impura ou, além de impura, pecaminosa sem excepção. (Idem, *Ibidem*, pp. 25-111). É certo que este autor escreveu na primeira metade do século XIV (morreu em 1349); mas a soma de autoridades e lugares em que se apoia, verdadeiramente impressionante, permite considerar o livro como bom indicador do tipo de bagagem teórica que equipava as mentes dos *directores de consciências* não só no seu tempo, como nos séculos seguintes. D. Duarte, por exemplo, comungava do mesmo ideário, conforme se verifica da leitura do *Leal Conselheiro*, em especial dos capítulos 31, 35, 41, 45 e 47. No fundo, é a mulher que está em causa; ela é vista, antes de mais e acima de tudo, como a tentadora — o diabo — que o homem deve evitar, ou, se for casado, trazer domesticada: «Os casados devem trabalhar por seerem de suas molheres bem amados e temydos», não se fiando de que se tornaram inofensivas «por que ja enganarom quem avyam enganar» (cap. 45). É sabido que a Idade Média desconfiou da mulher, vexando-a com as piores suspeições e projectando nela (e nos judeus), por mecanismo de defesa, os fantasmas de fixações sado-masoquistas e edipianas. Nisto o século XV parece ter superado as outras centúrias. (Ver Claude Kappler, *Monstres, Démons et Merveilles à la Fin du Moyen Âge*, Paris, 1980, pp. 263-279). Para o *Rei Eloquent* parece fora de dúvida que todo o coito traz pecado, mesmo aquele que, dentro do matrimónio e praticado segundo os regulamentos impostos pelo magistério clerical, se destinava a dar filhos. Com efeito, os pais de Nossa Senhora geraram-na sem qualquer pecado dela e deles por «excellente pryvylegio contrario do geeral fallicimento de todollos homeës e molheres. Porem dereitamente della se diz que foy sem maldiçom de pecado mortal, venyal e original concebida». (Cap. 35). Quer dizer, em todas as outras conceições, porque aquele privilégio nelas não se dá, ocorrem necessariamente dois pecados ou mesmo três — todos os que a Teologia conhece: dois pecados mortais ou dois veniais ou um mortal e outro venial, nos progenitores; e um, o original, no filho, mal a alma seja nele infundida, mais cedo ou mais tarde conforme se trate de rapaz ou rapariga. Portanto, para D. Duarte, embora o matrimónio seja sacramento e o estado matrimonial coisa moralmente indiferente (Cap. 41), o acto sexual é sempre mau. Álvaro Pais não era tão categórico. Nos reis, rainhas, príncipes e princesas o uso do sexo, dentro dos limites prescritos, era uma obrigação nacional, um dever político, um mal necessário por razões de Estado. Neste ponto a teoria de Álvaro Pais segundo a qual os príncipes não só não podem ter várias mulheres como «são precisamente (eles) os que, sem perigo das almas, menos podem prover a sua esposa e filhos por causa dos numerosos encargos» e «multiplicados os príncipes, multiplicam-se os males sobre a terra» (*Op. Cit.*, p. 105), tal doutrina, dizíamos, parece que não vingou. Nem os reis a adoptaram, nem mesmo os povos a defenderam. Pelo contrário. Veja-se,

acrescentar trabalho, as suas presenças não deixavam de ser coadjuvantes, e logo *simpáticas*, quer porque constituíam para o moribundo uma imagem de bênção divina e de penhor de mérito⁶⁶; quer porque atenuavam a sensação de fracasso que toda a morte destila, ao comprovarem a perenidade da vida na geração; quer finalmente porque os filhos, amando por amizade e não por 'amores', não atrapalhavam a ida: «o amygo, quando compre de sse partir, ainda que del synta suydade, seguramente e bem o ssoporta, mas sempre he presente em tanto que (...) nem a morte os parte»⁶⁷. Por estas razões e porque as mortes santas dos patriarcas bíblicos

por exemplo, o *protesto* dos Procuradores dos Concelhos, datado de 22 de Dezembro de 1471, contra o propósito de D.^a Joana, irmã de D. João II, fazer-se freira. Aí se diz que a princesa não tinha liberdade de dispor de si dessa maneira: devia ficar disponível para casar. E apontava-se o exemplo de D. João I: «ElRey D. Joham de boa memoria, vosso Bisavoo, como teendo cinco filhos machos lidemos, nunca alguma filha que teve, quiz dar tal licença (de entrar em Religião), posto que por muitas vezes lha requeresse, a qual ao despois veo a casar com muita honra e proveito da Coroa de seus Regnos e de todos seus sobditos e naturaes, de cujo casamento Deos N. Senhor foi, e he mais servido, do que fora se ataa hora em Religião alguma entrara, e o servira». (Publicado por João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronológicas e Críticas*, Tomo I, Lisboa, 1960, Doc. n.º 117, pp. 394-413). Sobre este assunto veja-se ainda A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, op. cit., pp. 105-129.

⁶⁶ Provinha da Bíblia a ideia de que os filhos são sinal de bênção divina para os pais (*Génesis*, XV, 2; XXX, 23; *I Samuel*, I, 6; *Salmos*, CXLII, 9; CXXVI, 3; *Provérbios*, XVII, 6) e, sendo bons, felicidade de seus progenitores (*Sapiência*, III, 13; *Eclesiástico*, III, 6; XVI, 3-4). O Infante D. Pedro, citando e traduzindo Séneca, escreve: «Bem aaventurados som os padres que merecerom de geerar boos filhos» (*O Livro da Virtuosa Bemfeitória*, in «Obras dos Príncipes de Avis», op. cit., cap. 10, p. 581). Que um filho é garantia de realização humana e penhor de sobrevivência para além da morte, infere-se dos passos referidos e declara-se expressamente em muitos textos. Por exemplo, em Zurara, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, op. cit., cap. XVII, p. 98: «Como a natureza per huum intrinseco deseio sobre todallas cousas deseia duraçam. a qual nom podendo seer em nos meesmos pollo pecado do primeyro padre. buscanna os homeens per outros meos de fora. E esta he huma das rezõoes que os phillosafos pooem por que os homeens tanto amam os filhos. este natural deseio tanto he mayor quanto as pessoas som mais nobres e de mais excellente geeraçom ou que auondam em grandeza de coraçõoes». Note-se como o cronista tenta sublimar o impulso sexual dos nobres, dando-o como desejo de paternidade paralelo ao desejo de fama imortal; os não nobres, isto é os *ignóbeis*, ou indivíduos *sem nome*, procriavam *ignobilmente* por pulsão meramente erótica: «E louuo eu muyto deos — dizia D. Pedro de Meneses ao filho D. Duarte — porque ueio sinaaes em ty per que a minha alma yra folgada deste mundo quando a deos prouuer de me eu delle partyr por leixar em elle quem me faça nembrar ante a presença dos uyuos». (Idem, *Ibidem*, cap. 22, p. 104).

⁶⁷ D. Duarte, *Leal Conselheiro*, op. cit., cap. 44, p. 329.

iam nessa recomendação, é refrigério dos pais expirarem no meio dos filhos; são estes que lhes encerram as pálpebras e a boca por onde a alma se escoou⁶⁸, e são eles também que devem ordenar com celeridade, logo que o corpo esteja frio, o soterramento tranquilizador⁶⁹.

Nesta ordem de ideias, podem considerar-se paradigmáticas as mortes de D.^a Filipa de Lencastre, de D. João I e de D. Afonso V. Na descrição da do último, Resende não se esqueceu de vincar como «el Rey foy muy ledo com a vinda e vista do Principe» seu filho e

⁶⁸ Morrer é *expirar*, isto é, exalar o último suspiro. Ideia arcaica e perene, porque bíblica, segundo a qual a alma — *anima e spiritus* — é da natureza do vento: sopro divino, diz o *Génesis* (II, 7). Nada, pois, mais natural do que imaginar a morte como resultado da fuga desse sopro divino, obviamente pela boca. Esta crença é testemunhada no séc. XV por variadíssimas fontes, nomeadamente por todos os cronistas: veja o leitor, a título de exemplo, Garcia de Resende, *Vida e Feytos del Rey Dom Ioam Segundo*, op. cit., cap. 212, pp. 282-285. Aí se acha também comprovada a crença de que os soluços e espirros podem trazer consigo a morte: evidentemente porque são *expirações* violentas e, como tais, susceptíveis de abalar o corpo-prisão libertando a alma-prisioneira. «Tendo já a alma na boca», expressão realista de Resende (*Ibidem*, p. 282), hoje eufemismo, é maneira de dizer que reflectia uma antropologia filosófica de séculos, ao mesmo tempo que explicava o processo universal da dissolução do composto humano. Apenas se conhece, dentre as pessoas que morreram, um caso de excepção: o de Judas. Dele a alma saiu, não pela boca, mas pelo abdómen rompido, com a enxurrada das visceras. É que não podia sair por aquela boca que beijou Cristo — boca que era relíquia — uma alma destinada ao Inferno; era necessário proteger a fé na eficácia objectiva das relíquias. (*Vida de Sam Mathias Apostollo*, in «Flos Sanctorum em Lingoagem Portugues», Lisboa, 1513, fl. 49 v.º, referida por Mário Martins, *Estudos de Cultura Medieval*, Vol. II, Braga, 1972, p. 21. Obra traduzida do castelhano nos finais do século XV.).

⁶⁹ Tranquilizador para todos. «Acreditava-se nas almas penadas, nos fantasmas, nas vinganças dos mortos, no espiritismo, etc.». (A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, op. cit., p. 218). O Rei D. Pedro I teria sido uma alma penada pois que, «seemdo partido desta uida, per boom espaço tornou a sua alma outra uez aa carne pera confessar huū soo peccado, sem cuja penitencia nom podia rreçeber bem auemturada gloria» (Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 44, p. 136). D. João II, que havia pedido para o despertarem no caso de perder a consciência perto da morte e efectivamente despertado uma vez pelo processo de puxões pelas barbas, não gostou do método e ameaçou o seu autor, o Prior do Crato: «Prior, essa mam mais honesta fora posta em outro lugar, que pes auia ahy: estando morto não consentia cousa mal feita». (Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. 210, p. 278). Denuncia-se neste passo a crença na vingança de mortos. Parece ter sido também opinião corrente ficar a alma voejando pelas proximidades do corpo enquanto este não fosse sepultado e até se admitia que o cadáver fosse sujeito duma certa sensibilidade enquanto se não transformasse em esqueleto completo. (Ver Mário Martins, *Introdução Histórica à Vidência do Tempo e da Morte*, Vol. II, op. cit., pp. 151-169; Philippe Ariès, *Op. Cit.*, pp. 347-354).

como se deixou por ele guiar tranquilamente nas coisas «necessarias pera descargo de sua consciencia e bem de sua alma»⁷⁰. Já D. João II morre sem filhos ao pé: não os tinha legítimos e ao ilegítimo D. Jorge não quis receber, «temendo rebates da carne»⁷¹. Quer esses *rebates* fossem escrúpulos devidos à origem pecaminosa desse filho, quer significassem receios de, à sua vista, cair na fraqueza de emendar o testamento e deixar-lhe o reino, quer traduzissem as duas coisas conjuntas, o que é certo é que a presença do bastardo não podia, nessas horas últimas, ser *simpática*, tal como não foi *simpática* a simples evocação da mãe dele, D.^a Ana de Mendonça⁷².

É significativo, a este respeito, que, no relato de Pina sobre o falecimento de D. João I, se omite a presença do Conde de Barcelos, tanto mais quanto o cronista, enumerando os filhos presentes, anota também o nome do Infante D. Pedro que se achava ausente. Ora, D. Afonso estava certamente entre os outros, mas não conveio nomeá-lo. Os bastardos não figuram nos painéis da «boa morte». Os bastardos nem as filhas; destas não rezam as histórias dessas sociedades masculinas.

Morrer sozinho, eis o que era necessário que não sucedesse aos grandes e honrados, como aliás a toda a gente: era labéu. E era-o também morrer em circunstâncias inadequadas ao próprio estado. Por isso, D. João I, que era rei, não podia deixar de querer finir-se em sítio digno de rei, na melhor casa da melhor cidade do reino, no Paço da Alcáçova em Lisboa: ordena então que, dessas *aldeias e desertos* onde se encontrava, o levassem à capital. Assim se congrea o desígnio de morrer na maior publicidade com esse impulso secreto, inconsciente, de acabar debaixo do céu e dos astros do sítio onde nasceu: completo encerramento do círculo e apelo da terra-mãe de que fala Fernão Lopes⁷³. D. Fernando havia

⁷⁰ *Op. Cit.*, cap. 22, p. 27.

⁷¹ Rui de Pina, *Chronica d'El Rey D. João II*, op. cit., cap. 81, p. 1028.

⁷² Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. 212, pp. 283-284.

⁷³ *Crónica del-Rei D. João I*, Parte Primeira, op. cit., Prólogo, pp. 1-3. Fernão Lopes não fala desse desejo que as pessoas teriam de morrer na cidade, vila ou lugar onde nasceram. Nem se poderia esperar que o fizesse ao tratar de reis e senhores, sabido que, no tempo em que escreveu, a corte ainda conservava hábitos de nomadismo. No tempo de Rui de Pina já as coisas se passariam de modo diferente. Todavia, o citado prólogo da *Crónica del-Rei D. João I* autoriza que se fale em *apelo da terra-mãe*. Com efeito, o cronista refere a afeição à terra como fonte da parcialidade que muitos his-

tido a mesma preocupação de não se deixar morrer fora de Lisboa ⁷⁴, e de D. Afonso V assinalam os cronistas que «se finou na dita villa de Sintra em a mesma casa, e lugar onde naceo» ⁷⁵.

toriadorez evidenciavam nos seus relatos. E vê-se que 'terra' é tomada sucessivamente em dois sentidos: no sentido amplo de pátria («hu foram nados seus antiigos avoos» e onde «per longo costume e tempo foram criados»); e no sentido restrito de *habitat*, sítio onde se nasce, come, e vive. Quer dizer, o historiador é solicitado para torcer a verdade dos factos atinentes à sua terra por dois motivos: político-patriótico e psicológico. (Bacon diria mais tarde que há dois tipos de *ídolos* responsáveis pela falsificação da verdade histórica: *ídola tribus* e *ídola specus*). Do primeiro pode o historiador defender-se por meio dum esforço contínuo de análise crítica, visto que a afeição à pátria não tolhe a razão, se bem que «geera (...) conformidade amtre o entemimento e ella». Tal afeição é produto da solidariedade do grupo, do condicionamento por pressão educativa e, por isso, insinua-se no indivíduo a partir de fora. Já a afeição à terra como ambiente físico — como *habitat* — é, segundo esta teoria, consubstancial à pessoa, identificando-se realmente com o amor de si. Com efeito, cada um leva consigo, como parte integrante da sua personalidade, como sua natureza (princípio de operações), a terra que lhe mata a fome, lhe extingue a sede e lhe enche o corpo de *ar*. «O pregoeiro da vida, que he a fame, rezebemdo rrefeiçom pera o corpo, o sangue e spritus geerados de taaes viandas, tem huia tall semelhamça amtre si, que causa esta conformidade». Frase eloquente, não obstante a sua pontuação caótica. Note-se: a fome notifica a necessidade de tomar alimentos; estes directa ou indirectamente vêm da terra, do lugar de cada um, sendo consequentemente essa terra; assimilados, os alimentos-terra geram sangue e *ar* (*spritus* — *penuma* — sopro vital); restabece-se então a harmonia entre os humores, e fica afastado o perigo de doença até que novamente sobrevenha outra ruptura e o «pregoeiro da vida» lance outra vez o seu pregão. Eis como a terra é literalmente a mãe que permanentemente nos vai gerando. Neste texto de Fernão Lopes, emprestado de Hipócrates ou Galeno, «defende-se uma espécie de empirismo que se preocupa com a influência exercida no ser humano pelo clima, pelas estações, pela natureza do solo e, dum modo geral, por todos os elementos do mundo ambiente» (F.-L. Mueller, *História da Psicologia*, I vol., Lisboa, s/d, pp. 40-41). No dizer de D. Duarte, que também se faz eco da *psicologia médica* de tradição hipocrática, recebemos «da terra compreisom do leite e viandas criaçom» (*Livro dos Conselhos*, op. cit., p. 157 e *Leal Conselheiro*, op. cit., cap. 39, p. 316). Isso quer dizer, em termos biotipológicos, que recebemos da terra os traços psíquicos e físicos, isto é, que a terra define o tipo caracteriológico e, consequentemente, as atitudes psicossociais e as constantes comportamentais. No citado cap. 39 do *Leal Conselheiro*, vai-se até mais longe ao apontar-se como causa das diferenças psicológicas dos povos e das suas manifestações culturais a diversidade das respectivas terras: o génio nacional seria produto do meio geográfico. Desta sorte, a terra exerceria sobre o entendimento, não obstante a sua origem divina e a sua independência frente à matéria (*Leal Conselheiro*, *ibidem*), uma tirania dificilmente superável: «ho joizo do homem, acerca de tal terra ou pessoas, rrecomtando seus feitos, sempre çopegar» (Fernão Lopes, *ibidem*). Claro que o cronista, assim como os outros, também vai sopegar; mas fica assim, de antemão e *cientificamente*, justificado perante os leitores. É verdade, admite honestamente Fernão Lopes, que nem

Ver nota 74 e 75 na pág. seg.

Transferido para a capital, D. João I conhece melhoras. Mas não as interpreta como alteração da hora de partida para a outra existência: depois da premonição da morte não há mais lugar, já o dissemos, para adiamentos. Essas melhoras são antes interpretadas como sinal de que o fim se apressava: «A natureza pela maior parte se conforta consigo mesma, ajuntando suas partes, quando de todo está pera fallecer, bem como a candêa, que quando quer acabar, entom esforça muito mais sua claridade»⁷⁶. D. João aproveita esse último assomo de vigor para fazer uma romagem ao túmulo de S. Vicente, na Sé, e à imagem de Nossa Senhora da Escada, no convento de S. Domingos. Não é uma peregrinação de penitência, mas uma visita de despedida quase de amigo a amigos. Por isso vai, «em todo o seu estado», majestático e munificente. Não pede saúde: encomenda a alma, destribui esmolas e despede-se. Sempre lúcido e sereno.

Morte serena. O episódio anedótico da barba, isto é, a ordem dada por D. João para que lhe fizessem a barba, ordem emitida horas antes do passamento, já quando se achava «em poder de Religiosos e outros Ministros de sua consciencia», aparece, na pena do cronista, não como um parêntesis curioso, mas como uma adjunção destinada a comprovar que o monarca se achava perfeitamente lúcido e inteiramente sereno e que, portanto, as visões infernais da última prova eram por ele enfrentadas com aquela fortaleza que Deus concede aos predestinados. Sinal evidente de salvação. *Morrer em seu juizinho*,

todos aceitam a tese dos quatro humores e dos consequentes quatro caracteres de Hipócrates: há aqueles que, privilegiando a hereditariedade em detrimento do meio, defendem que o carácter das pessoas é transmitido no sémen do pai. Trata-se até duma doutrina mais credivel, visto que tem fundamento bíblico, além de contar com a autoridade de Cícero. Neste caso, fica bem explicado por que razão os historiadores torcem a verdade ao falar de parentes e antepassados. E a dependência da terra? Também. Porque o sémen, gerador do corpo, que é à face da Bíblia senão pó gerador de pó? E o cronista conclui que, seja qual for a teoria adoptada, o apelo da terra-mãe é uma realidade inevitável.

⁷⁴ Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei D. Fernando*, Porto (Livraria Civilização), 1979, Cap. 172, p. 475.

⁷⁵ Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. 22, p. 27; a mesma notícia, quase pelas mesmas palavras, em Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*, op. cit., cap. 212, p. 879 e *Chronica d'ElRey D. Joaõ II*, op. cit., cap. I, p. 893.

⁷⁶ Gomes Eanes de Zurara, *Chronica do Conde Dom Pedro de Menezes*, op. cit., cap. 79 do Livro I, p. 467.

crê o povo, ainda hoje, que é graça do Senhor e garantia de eleição. Não é porventura convicção milenária que «Deus enlouquece primeiro aqueles que deseja perder»⁷⁷? D. João II, temendo que a morte o surpreendesse no sono e, portanto, fora do uso da razão, pedia «a todos com grande efficacia que por amor de Deos o acordassem, e o não deixassem morrer como besta»⁷⁸. Ele tinha em mente, sem dúvida, o passo do salmo 31, recitado na hora de prima do ofício dos defuntos, que ele ouvia na sua capela, passo que diz assim: «Não vos torneis semelhantes ao cavalo e ao macho que não têm entendimento. Àqueles que não caminham para Ti, põe-lhes um açaimo e um freio»⁷⁹. O *Príncipe Perfeito* queria ir ao encontro do Supremo Juiz na posse da sua consciência vgil, em obediência à recomendação de Cristo e da Igreja: *vigiai e orai*.

À primeira vista, seríamos tentados a recriminar ao cronista — uma vez que a sua história é confessadamente panegírica — o facto de ter registado, para obter aquele efeito que apontámos, palavras tão triviais: lhe fizessem a barba «que não convinha a Rey, que muitos aviam de vêr, ficar despois de morto espantoso e disforme». Tanta preocupação com a própria imagem parece, em moribundo, coisa demasiado terrena para quem se pretende estar às portas da glória e distraído do mundo. D. Fernando, por exemplo, embora reconheça o fracasso que foi a sua vida de rei e seja retratado por Fernão Lopes como um agonizante extremamente infeliz, a ponto de os circunstantes chorarem, não por ele, mas com pena dele, mesmo assim, diz palavras de arrependimento e fé adequadas à circunstância⁸⁰.

⁷⁷ «Quem Deus vult perdere, prius dementat». É um aforismo latino, consagrado pela tradição. Dá da divindade uma imagem severa e dominadora e acha-se representado em certas formas de *atê* descrita por Homero, Licurgo, Teógonis, etc. (E. R. Dodds, *Les Grecs et l'Irrationnel*, Paris, 1965, pp. 48-49). Essa ideia, além de grega, é também bíblica, como se infere de diversos passos, tais, por exemplo, Êxodo, VII, 3-4 (*loucura* do faraó) e *Mateus*, XXVI, 24 (traição de Judas), em que a *loucura* aparece como cegueira intelectual e moral. A teologia católica, que interpreta aqueles passos da Bíblia e outros semelhantes de forma a salvaguardar-se a tese da vontade salvífica universal e sincera de Deus, rejeita, obviamente, o conteúdo daquele aforismo. Mas a verdade é que ele exprime uma opinião acerca de Deus sempre vigente, até no seio dos arraiais católicos, como se depreende da sua constante condenação em Concílios (ver Denzinger-Bannwart, *Enchiridion Symbolorum*, Friburgo, 1911, número 180, 316 ss, etc.).

⁷⁸ Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. 210, p. 278.

⁷⁹ «Nolite fieri sicut equus et mulus, quibus non est intellectus. In camo et freno maxillas eorum constringe, qui non approximant ad te». (*Salmos*, XXXI, 9).

⁸⁰ «E quando (...) lhe comtarom os artijgoos da fe, como he costume (...) respondeo el e disse: 'Todo esso creio come fiel christaão, e creio mais que elle me deu estes

D.^a Filipa de Lencastre, «a samta Rainha» no dizer de Zurara, corrigia os erros que os clérigos cometiam na reza do officio dos mortos ⁸¹. D. João II, como antes dele o duque D. Fernando de Bragança, expirou com o nome de Jesus ⁸². Em todos estes casos, referem-se os últimos dizeres para certificar os leitores de que as diversas personagens morreram *compotes sui* e, logo, de «boa morte». Isso, prioritariamente; mas, não só. Com efeito, no caso do Duque e de D. João II, os cronistas querem insinuar que esses dois, morrendo a pronunciar o nome de Jesus, tiveram salvação garantida: tal era a doutrina propagada pelos discípulos de S. Bernardino de Sena e difundida em Portugal a partir de 1432 por D. André Dias, bispo de Mégara ⁸³. Dizer o nome de Jesus ao exalar o último suspiro passou, por virtude dessa doutrina, a constituir um elemento novo do modelo de «boa morte». Antes, porém, da divulgação deste novo *rito*, registavam-se quaisquer palavras do moribundo que traduzissem a sua lucidez e tranquilidade, conforme já dissemos, e é de crer que, secundariamente, se fizesse, dentre os dizeres proferidos, uma selecção dos mais memoráveis. Assim parece ter procedido Fernão Lopes a respeito dos de D. Fernando, escolhendo aquele que tem o alcance duma autocrítica ⁸⁴; e Zurara, a respeito dos de D.^a Filipa, registando a sua devoção e piedade e familiaridade com o officio divino — a oração por excelência ⁸⁵. De resto, é o próprio Zurara que nos adverte acerca do carácter emblemático das palavras que um moribundo pronuncia. Diz ele no capítulo 44 da Crónica da Tomada de Ceuta: «Se quisessemos julgar determinadamente quall era o lugar, que Nosso Senhor tijnha aparelhado a alma da Rainha (D.^a Filipa), bem poderíamos dizer, julgando as cousas do outro mundo polas circumstancias daqueste, que era aquelle omde os bem auemturados

Regnos pera os mamteer, em dereito e justiça; e eu por meus pecados o fiz de tal guisa, que lhe darei delles muj maaõ comto'». (Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei D. Fernando*, op. cit., cap. 172, p. 475).

⁸¹ Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 45, p. 139.

⁸² Rui de Pina, *Chronica d'ElRey D. Joaõ II*, op. cit., cap. 14, p. 924; e cap. 81, p. 1029. Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. 46, p. 69; e cap. 212, p. 284.

⁸³ Mário Martins, *Laudes e Cantigãs Espirituais de Mestre André Dias*, Singeverga, 1951, pp. 1-18. Fliche (A.) — Martin (V.), *Op. Cit.*, Vol. 14, pp. 647-650.

⁸⁴ Ver nota 80.

⁸⁵ A reza das horas canónicas por reis e rainhas é tida pelos cronistas como sinal das suas excelências religiosas e morais. Ver, por exemplo, Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 46, p. 142; e Fernão Lopes, *Crónica del Rei Dom João I*, Segunda Parte, op. cit., cap. 98, p. 211.

teem o seu perdurauell alloiamento, ca dito he per a boca da uerdade, que da auomdamça do corapçom falla a boca, porque cada huñ numca profetiza, senom daquello que deseia, e quem ouuyo taaes rrazões como a Rainha dezia amte de sua fim, bem poderia jullgar que as nom fallaua senam per spiritu profetico, segumdo podees ueer per as seguimtes pallauras»⁸⁶. Segue-se o relato da conversa mantida pela Rainha com os filhos em que ela os certifica de sua morte iminente e da vitória deles em Ceuta e, depois, já no capítulo 45, anota-se a referência às últimas palavras da moribunda a corrigir, como dissemos, os erros da salmodia dos clérigos.

Posto isto, e voltando às últimas palavras de D. João I, impõe-se ter, quanto à sua apreciação, uma atitude interrogativa. O seu carácter anedótico e inesperado é garantia de credibilidade; por outro lado, o terem ficado registadas pela mão de Rui de Pina — que é cronista pouco dado a anedotas, ao contrário doutros como Garcia de Resende⁸⁷ — força-nos a atribuir-lhes um qualquer valor simbólico; esta ideia é reforçada pela probabilidade de ser da autoria de Zurara o primeiro relato da morte de D. João I que, depois, Rui de Pina perfilhou — e já vimos o alcance que Zurara atribui às últimas palavras da vida.

Ora, «jullgando as cousas do outro mundo pollas çircunstamças daqueste»⁸⁸, aparecer depois de morto *espantoso e disforme* é constituir-se pedra de escândalo e descurar, culposamente, normas importantes da preparação imediata para morrer, tais como, recordê-mo-lo, aquelas que respeitavam à postura corporal e expressão do rosto. A barba crescida, sinal de luto⁸⁹, daria ao aspecto do rei o ar de quem parte chorando — e rindo é que devia ser. É nisso certamente que pensa D. João I — ou Rui de Pina por ele — mais do que na *elegância* do porte⁹⁰. Deseja-se que quem o vir não o tenha por precito.

⁸⁶ Zurara, *Op. Cit.*, pp. 134-135.

⁸⁷ Ver a Introdução de Joaquim Veríssimo Serrão à *Crónica de Dom João II e Miscelânea*, op. cit., pp. XI-LVI.

⁸⁸ Ver nota 86.

⁸⁹ Está bem documentado, para este período (primeira metade do século XV), o uso da barba crescida como sinal de luto e tristeza. Referimos, como exemplos, Gomes Eanes de Zurara, *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, op. cit., cap. 24 do Livro I, p. 568; e Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 36, p. 563.

⁹⁰ Mário Martins, *Introdução Histórica à Vidência do Tempo e da Morte*, Vol. I, p. 51. O autor atribui a uma preocupação pela elegância esse desejo do rei de que lhe cortassem a barba.

No capítulo 92 da *Crónica da Tomada de Ceuta*, Gomes Eanes de Zurara, num realismo que o ódio religioso complacentemente acentua, descreve os esgares dos muçulmanos mortos e moribundos, na tarde da tomada da cidade. Ceuta é um espectáculo cru. As ruas transformaram-se em açougue de infieis cujas almas são carregadas para o Abismo por gulosas legiões infernais, reforçadas para o efeito. Também aqui o autor *julga as coisas do outro mundo pelas circunstâncias deste* e, assim, vê esses corpos feios, espantosos e disformes como ex-habitáculos de almas *danadas*. Ouçamos o cronista: «Os quaaes jazemdo em terra nom podiam dereitamente ser conhecidos, e tamto eram atormemtados das feridas, que nom dauam nenhuñ uagar aas almas pera sayr das carnes, e taaes sse lhe partiam os spiritos apressados, que lhe leixauam as caras tam feas, que verdadeiramente arremedauam a semelhamça dos amjos jmfernaaes, cuja fera e aspera companhia elles em breue tempo auiam de conhecer»⁹¹. E mais abaixo: «Os príncipes jmfernaaes emuiarom allí gramdes aazes de suas companhas jmuisiuees, que com muy gramde trigamça arramcauam as almas daquelles mezquinhos, e as leuauam com grandes alegrias pera aquelle eternall catiueyro, homde em preço da esperada luxuria lhe apresentauam caras tristes e espantosas, nas quaaes pera sempre comtinuadamente ham de comtemplar»⁹². Cara feia, ou disforme, triste e espantosa, tanto como nos vivos indiciava crime e pecado⁹³, assinalava nos mortos a eterna perdição. Zurara, vimo-lo no passo citado, atribuía a fealdade dos rostos dos infieis abatidos na tomada de Ceuta à luta das almas para se libertarem das carnes o mais depressa possível, visto que os moribundos, de tão ocupados com o tormento das feridas, não tinham vagar para lhes dar atenção. Era como se as almas, desamparadas, se vingassem dos corpos abandonando-os antes do tempo. Péssimo fim. Mas é de notar que um fim destes não era exclusivo de mouros. Podia tocar também a cristãos, na guerra ou na paz, se, *naquela áspera hora em que o espírito lida com a carne para se partir della*⁹⁴, se deixassem amofinar demais com as dores do corpo. Neste caso, como sucedia aos infieis, a alma partiria em desordem, deixando no

⁹¹ Gomes Eanes de Zurara, *Op. Cit.*, cap. 92, p. 246.

⁹² Idem, *Ibidem*.

⁹³ Jacques Le Goff, *La Civilisation de l'Occident Médiéval*, Paris, 1977, pp. 414-415. Claude Kappler, *Op. Cit.*, p. 218 (fealdade, imperfeição e monstruosidade).

⁹⁴ «E lidamdo ho spritu com a carne naquella aspera hora, por se partir della (...)». (Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei D. Fernando*, op. cit., cap. 172, p. 476).

rosto do cadáver o ferrete do Inferno: a disformidade e o espanto, que são o espectáculo oferecido pelos condenados uns aos outros, segundo a opinião de Zurara. A harmonia e a serenidade, ao contrário, era o que ficava no semblante dos justos. Ora, é esta parecença de bem-aventurança que D. João I, em cima do fim, cuida de procurar.

É plausível que outras preocupações pudessem simultaneamente assistir à atitude do rei moribundo. Por exemplo, a preocupação de não deslustrar com um aspecto desfigurado o prestígio da Realeza. A indeterminação da palavra *Rey* favorece esta interpretação que, todavia, não anula a anterior: se morrer espantoso e disforme não convinha a ninguém, muito menos convinha a *um rei*. Mas esta leitura parte do princípio de que o texto contém as palavras do monarca. Ora, é bem de crer que ele não contenha senão palavras do cronista, que as coloca na boca do moribundo para justificar o gesto. Quer dizer que admitimos como plausível a ordem do rei para lhe fazerem a barba, levado pelos cuidados exigidos por uma boa morte, mas pomos reservas à autenticidade da razão alegada, a qual seria adjunção do cronista, destinada a evidenciar o alcance dessa ordem ⁹⁵. É sabido que os cronistas não fazem, geralmente, citações textuais e antes apresentam os ditos e diálogos das personagens segundo uma fidelidade apenas de *substância* ⁹⁶. Portanto, não estaríamos neste caso perante uma excepção ao atribuímos ao cronista a frase cuja autoria passa por ser do rei. De resto, e isto dá um certo fundamento à suspeita, é conhecido o pendor de Rui de Pina — comum no seu tempo — para valorizar tudo o que traduzisse enaltecimento do poder monárquico. Veja-se, a título ilustrativo, o capítulo 82 da Crónica de D. João II, em que se tece o elogio oficial deste *Príncipe Perfeito*. Entre muitas coisas dignas de louvor, refere-se, por exemplo, o seguinte: «Foy o Princepe de seu tempo mais privado de pri-

⁹⁵ A razão alegada, na medida em que supõe uma união que diríamos hipotética entre rei e realeza, parece-nos mais adequada ao pensamento de Rui de Pina do que ao de D. João I; isto é, mais adequada a uma ideia de Monarca Renascentista.

⁹⁶ Ver, por exemplo, Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 96, p. 256: «Nom seia porem alguũ de tam simprez conhecimento, que presuma que este he o proprio theor daquelle serman. ca boom he de conhecer que nom ha nenhuũ homem por emtemdido que fosse, que podesse tomar todallas pallauras de huũa preegaçam. quanto mais seemdo tamto tempo passado como ja dissemos, soamente apanhamos assy alguñas cousas, que podemos percallçar pera acompanharmos ̃nossa ̃estoria».

vados e nom devidos familiares, de que se esperasse que (...) com quebra de sua honra, estima, e Estado se governasse e regesse; porque como mui perfeito Rey, assi ordenou sua vida, e neste passo tam livre de reprehensam, que seendo Senhor de Senhores nunca quis ser, nem parecer servo dos servidores»⁹⁷. E ainda: «De sua pessoa (...) sempre se prezou d'andar bem, e ricamente vestido; porque foy Rey tam esmerado, e tam excelente, que nom soamente as cousas de sua Real pessoa, mas todalas outras que fossem pera seu serviço, e tevessem nome de suas, quis que parecessem Reaes, e sobre todas tevessem perfeçam, e deferença⁹⁸. E mais: «Foy Princepe muy cerimonial; pola qual as cousas de sua honra, e Estado, quis que em todolos tempos sempre a elle fossem fectas, e guardadas com grande veneraçam, e muito acatamento, de maneira, que em todas parecia sempre lhe esquecer que era homem, e nunca lhe leixava de lembrar que era Rey, e grande Senhor⁹⁹.» Nestas citações, e em muitas outras que poderíamos aduzir, está patente um elogio que, sinteticamente, se confina ao seguinte: D. João II soube prestigiar em si e por si o Poder Soberano que nele incarnou. É bem possível que Rui de Pina aceitasse estender a mesma sentença ao fundador da Dinastia, o *Rei de Boa Memória*. Dá-lo, às portas da morte, preocupado com que o seu cadáver, daí a pouco, não fosse ocasião de repulsa, antes visão que inspirasse serenidade e respeito, por ser cadáver de rei, é coisa que ultrapassa decididamente a anedota e toma foros de alegoria. Descobre-se então que esse episódio, à primeira vista trivial, é o último duma seqüência destinada a mostrar, a respeito de D. João I, aquilo que acima dissemos em relação ao seu bisneto: que também ele soube prestigiar em si e por si o Poder Soberano que nele incarnou. Os outros episódios são constituídos pela resolução de morrer na melhor casa da melhor cidade do reino — porque *a tal rei não convinha* falecer noutro lugar; e pela decisão de ir despedir-se de S. Vicente e de Nossa Senhora da Escada — aparelhado *em todo o seu estado real*. Três vezes a mesma ideia se insinua: quando a morte é pressentida, quando a morte é preparada e quando a morte está a chegar. Não repugna, portanto, admitir que o cronista tenha colocado aquelas palavras na boca do Mestre de Avis, como últimas, por considerá-las razoavelmente emblemáticas.

⁹⁷ Rui de Pina, *Chronica d'ElRey D. João II*, op. cit., cap. 82, p. 1030.

⁹⁸ Idem, *Ibidem*, p. 1031.

⁹⁹ Idem, *Ibidem*.

Com a indicação das derradeiras palavras do moribundo e a explicitação de que ele entregou a alma a Deus, após testamento feito e últimos sacramentos recebidos na maior fé e arrependimento, encerra-se a segunda fase do modelo da «boa morte». Pode então dizer-se que os *elementos obrigatórios* desse modelo estão todos já consignados também. Falta apenas ao cronista escrever aquilo que designaríamos como «termo de encerramento» do relato. Não é difícil identificá-lo: trata-se da indicação de quantos anos viveu e de quantos anos reinou a personagem em causa. (Reportamo-nos obviamente a mortes de reis). O recurso a esta fórmula para fecho da narrativa constitui um lugar comum utilizado por todos os cronistas desde Fernão Lopes a Damião de Gois¹⁰⁰; é também utilizado noutras literaturas, como, por exemplo, a bíblica¹⁰¹. A simplicidade e comodidade do processo explica, talvez, a sua difusão, sendo, provavelmente, inútil falar-se de empréstimos culturais.

Nem todos os «termos de encerramento», é verdade, contêm apenas aqueles dizeres. Digamos que há mortos privilegiados. É o caso de D. João I e de D. João II, para não referirmos senão aqueles de quem se ocupa Rui de Pina, e dentre esses, só os reis. D. João I morre «com mui claros sinaaes da Salvaçam de sua alma». Não se diz, expressamente, quais foram, mas adivinham-se a partir daquilo que até aqui expusemos: aceitação da vontade de Deus, resignação, serenidade, lucidez até ao fim e compostura do cadáver. Foram esses também, acrescidos da pronúnciação do «Nome de Jhesu, que foy

¹⁰⁰ Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei D. Pedro*, Porto, (Livraria Civilização — Editora), s/d, 2.^a ed., cap. 44, p. 202. Idem, *Crónica do Senhor D. Fernando*, op. cit., cap. 172, p. 476. Rui de Pina, *Coronica DelRey D. Sancho I*, in «Crónicas de Rui de Pina», op. cit., cap. 17, p. 64. Idem, *Coronica DelRey D. Affonso II*, in «Crónicas de Rui de Pina», op. cit., cap. 16, p. 111. Idem, *Coronica DelRey Dom Sancho II*, in «Crónicas de Rui de Pina», op. cit., cap. 13, p. 150. Idem, *Coronica DelRey D. Affonso III*, in «Crónicas de Rui de Pina», op. cit., cap. 16, p. 201. Idem, *Coronica DelRey Dom Diniz*, op. cit., cap. 31, p. 310. Idem, *Chronica d'El-Rei D. Affonso IV*, in «Crónicas de Rui de Pina», op. cit., cap. 66, p. 469. Idem, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 1.^o, p. 490 (morte de D. João I) e cap. 43, p. 572 (morte de D. Duarte). Nas crónicas de D. Afonso V e de D. João II Rui de Pina dá as respectivas idades e tempo de reinado não a seguir ao relato das mortes mas no capítulo em que trata das *feições, virtudes e custumes*, capítulo imediatamente seguinte. Garcia de Resende, *Op. Cit.*, cap. 22, p. 27 (morte de D. Afonso V) e cap. 212, p. 285 (morte de D. João II). Damião de Gois, *Chronica do Príncipe Dom Ioam*, ed. crítica e comentada de Graça Almeida Rodrigues, Lisboa, 1977, cap. 104, p. 215.

¹⁰¹ *III Reis*, I, 10-11 (morte de David); *Ibidem*, XI, 42-43 (morte de Salomão); *Ibidem*, XIV, 20 (morte de Jeroboão); etc.

a derradeira pallavra que disse»¹⁰², os sinais de salvação de D. João II. Mas «o dicto glorioso Rey» D. João I, falecido no milésimo quadringentésimo aniversário da Paixão de Jesus Cristo (o que estranhamente passou despercebido aos cronistas), além daqueles *claros sinais* que deu de si, foi contemplado pela Providência com outros, que de si não dependiam, e que, por isso mesmo, são tidos como «cousa assaz maravilhosa (...) e de grande pronostico de sua benaventurança». São eles constituídos por uma série de coincidências de datas e pelo obscurecimento do sol. Assim, e conforme testemunho de Rui de Pina, D. João I:

- a) morreu no dia em que nasceu;
- b) com setenta e sete anos de idade;
- c) no quadragésimo oitavo aniversário da batalha de Aljubarrota;
- d) no décimo oitavo ano completo da partida para a tomada de Ceuta;
- e) em dia no qual «ho Sol foi crys em grande parte de sua claridade»;
- f) na véspera duma das maiores festas de Nossa Senhora, por quem o Mestre de Avis era particularmente devoto.

Que pretende Rui de Pina com este elenco recheado de imprecisões e erros deliberados? Ele o diz: que tudo aponta para que se creia ser D. João I um bem-aventurado, um santo — «grande pronostico de sua benaventurança». É esta, parece-nos, a mensagem que todo o relato pretende transmitir. Mas, analisemos cada uma das alíneas:

a) *morreu no dia em que nasceu*. É um erro deliberado que o cronista aceitou de boamente via Gomes Eanes de Zurara¹⁰³. E dizemos *deliberado* porque ele tinha conhecimento de que o Mestre de Avis «nasceu em Lisboa, aos onze dias de Abril, do anno de Christo de 1357 annos que foy o primeyro anno do reynado de elRey Dom Pedro seu padre», conforme ele próprio diz na Crónica de D. Afonso IV, capítulo 61¹⁰⁴. É certo que Rui de Pina escreveu esta Crónica depois de concluída a de D. Duarte; mesmo assim, não é de crer que, ao tempo em que relata a morte de D. João I, desconhecesse as fon-

¹⁰² Ver nota 82.

¹⁰³ O relato de Pina filia-se no de Zurara (notas 4 e 5), mesmo que dele não tenha copiado apontamentos hoje perdidos.

¹⁰⁴ *Chronica d'El-Rei D. Affonso IV*, op. cit., p. 462.

tes que lhe irão servir para a crónica do avô desse monarca e, muito menos, que desconhecesse as crónicas de Fernão Lopes. Na base do erro está, pois, um desígnio qual é o de proclamar que tudo o que sucedeu ao *Rei da Boa Memória* foi destinado pelo Alto, de tal forma que a sua passagem pelo mundo fez parte dum projecto divino para bem de Portugal. Esta visão messiânica, ou, por outras palavras, este tópico da propaganda da Dinastia de Avis, está perfeitamente documentado noutros dados numerosos¹⁰⁵. Neste ponto, interessa frisar que os cronistas, quando se esforçam por agendar os sucessos do fundador da Dinastia em torno do dia 14 de Agosto, é em Aljubarrota que pensam. Porque Aljubarrota foi mais que uma batalha que decidiu do êxito duma revolução; ela constituiu o argumento superior e inatacável de que o Direito estava pelos Portugueses e que por eles estava também o Juízo de Deus. É por isso que homens como Fernão Lopes não hesitam em apoucar o engenho táctico dum Nuno Álvares Pereira para enaltecerem o *milagre da vitória*¹⁰⁶. Mais que patriotismo, patenteia-se a preocupação de garantir que o Mestre não foi um usurpador e que, consequentemente, a Dinastia assentava no Direito: em Coimbra, João das Regras o mostrou e, em Aljubarrota, Deus o sancionou em feito de armas que teve o valor dum ordálio¹⁰⁷. O dia 14 de Agosto é pois um dia faustoso. Nada mais natural do que situar em tal dia os grandes sucessos do rei, a começar pelo nascimento. Ficava então caminho aberto para ser exacto dizer-se que este *glorioso rei* foi bafejado por Deus e pelos astros, pois, se é a Deus que deve ser atribuída a disposição das coisas cujo evento supõe o concurso de diversas vontades livres — como o nascimento, a batalha, o fracasso da conjuração

¹⁰⁵ Ver nota 44.

¹⁰⁶ António José Saraiva, *Fernão Lopes*, op. cit., pp. 28-29. Gastão de Mello de Mattos, *Aljubarrota, Batalha de*, in «Dicionário de História de Portugal», op. cit., I vol., pp. 104-109. Afonso do Paço, *Escavações realizadas no Campo de Batalha de Aljubarrota*, ibidem, pp. 109-111. Alberto Martins de Carvalho, *Pereira, D. Nuno Álvares*, ibidem, Vol. III, pp. 358-359.

¹⁰⁷ Fernão Lopes, *Crónica Del Rei Dom João I*, Parte Segunda, op. cit., cap. 31, pp. 64-65: «Nos temos justa querella em defemder noçsa terra e nossos beens de quem no-la quer tomar per força, comtra Deus e comtra dereito, britamdo os trautos e juramentos que sobresto fez; (...) eu poerey este feito em juizo de Deus que o liure per batalha como sua merçee for». Idem, *Ibidem*, cap. 33, p. 69: «El-Rey meu Senhor uos manda dizer que ele quer esperar o juizo de Deus sobresto, e o quer liurar per a batalha (...)». Idem, *Ibidem*, cap. 48, pp. 115-121 (sermão de Fr. Pedro, em Lisboa, quando se soube da vitória).

contra o monarca e a ida a Ceuta — é aos astros que se deve a disposição das circunstâncias para que os eventos sejam sucesso. Os astros não determinam mas influenciam fortemente ¹⁰⁸. Em suma, D. João I, um homem predestinado.

b) *Morreu com setenta e sete anos de idade*. Outro erro de Rui de Pina. Tivesse nascido em 1357, ou em 1358 como reza o epitáfio, não podia D. João ter essa idade quando morreu em 1433 ¹⁰⁹. Um lapso do cronista? Possivelmente. Em todo o caso, um lapso útil. Com efeito, a simbólica dos números que a Bíblia conhece bem, e a Cabala divulgava, atribui um lugar especial ao número sete e seus múltiplos. «O número sete deve a sua posição privilegiada em todo o mundo semita, não à existência dos sete planetas, mas às quatro fases da lua com sete dias cada uma. Daí se passa naturalmente a associar a ideia de sete com a de período pleno ou completo e, daqui, à identificação do conceito abstracto do número sete com o conceito de coisa inteira e cheia. Com o ‘sete’ se associa, pois, a ideia dum todo acabado e perfeito. O número sete significa totalidade e, mais que isso, totalidade querida e ordenada por Deus» ¹¹⁰. D. João I teria vivido onze *semanas de anos*, passe o semitismo, isto é, uma quantidade redonda, perfeita, providencial. Uma vida que preencheu os desígnios misteriosos para que foi criada, os quais desde muito cedo se vão revelando e a cada passo pressentindo. E os cronistas não deixam de estar atentos e registar os sinais reveladores do destino messiânico desse homem. Assim, o número de anos vividos, segundo Pina, pelo *herói*, é provavelmente um arranjo intencional e não um lapso. O simbolismo atribuído a esse número casava-se bem com o simbolismo dos círculos tópicos e crónicos que a morte cerrou: D. João nasceu e faleceu em Lisboa; nasceu e faleceu no mesmo dia do ano. Nem se diga que tais simbolismos seriam ilegíveis e, portanto, ociosos: os destinatários das crónicas, clérigos e fidalgos pró-

¹⁰⁸ *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, op. cit., pp. 53 e, sobretudo, 204-205. *Leal Conselheiro*, op. cit., cap. 39, pp. 316-319. Francisco Bethencourt, *Astrologia e Sociedade no Século XVI: uma Primeira Abordagem*, in «Revista de História Económica e Social», N.º 8 (Julho-Dezembro de 1981), Lisboa, 1981, pp. 43-76.

¹⁰⁹ Sobre a data do nascimento de D. João I: Joseph Soares da Sylva, *Memórias para a História de Portugal que compreendem o Governo delRey D. João o I*, Tomo I, op. cit., pp. 56-61. O autor analisa os documentos conhecidos e tenta, sem convencer, conciliar a data constante do epitáfio com a das crónicas. A verdade é que a notícia do epitáfio não passa dum erro.

¹¹⁰ Herbert Haag, A. Van den Born e Serafín Ausejo, *Diccionario de la Biblia*, Barcelona, 1967, p. 1858 (vb. *Siete*).

ximos da corte, estavam perfeitamente familiarizados com esse tipo de linguagem e muito à vontade na sua exegese¹¹¹. Os textos de Zurara, *intelectual* de vocação tardia, são também exemplo disso para o século XV.

c) *Morreu no quadragésimo oitavo aniversário da Batalha de Aljubarrota*. Se D. João I faleceu realmente no dia 14 de Agosto, os cronistas não podiam deixar de ver na coincidência das datas um sinal de *maravilha* e *prognóstico*, como quem diz que, assim como ele em 1385 venceu os castelhanos cismáticos, em 1433 havia também de vencer as forças do Mal no último combate da vida. Morre em dia faustoso e, logo, de salvação. D. Duarte, em documento emanado das Cortes de Leiria-Santarém desse ano de 1433, não hesita em qualificar o dia da morte do pai como seu «dies natalis»¹¹² — designação que a Igreja reserva para o dia do martírio e falecimento dos santos¹¹³.

d) *Morreu no décimo oitavo aniversário da partida para a tomada de Ceuta*. Outro erro; a esquadra portuguesa, como é sabido, partiu de Lisboa em 25 de Julho e de Faro em 7 de Agosto, tendo conquistado aquela praça marroquina no dia 22 do segundo mês. No epítáfio de D. João I, que Pina com certeza conhecia, está escrito que a sua morte ocorreu «dezoito anos menos oito dias»¹¹⁴ após aquela conquista. O cronista, a fim de *prestigiar* o dia 14 de Agosto, e não podendo colocar nele a tomada da cidade, dada a notoriedade da datação, resolve nele situar a partida da esquadra. E fá-lo, mais uma

¹¹¹ É sabido que os clérigos, por *formação profissional*, estavam suficientemente preparados para se 'desembarçarem' dum texto mediante a aplicação do método usado na exegese bíblica, explicando-o em sentido literal, alegórico, típico ou místico. Os números eram passíveis de interpretação semelhante. Guenéee, *Op. Cit.*, p. 180, fala da existência, nos escritos medievais, de números simbólicos, números retóricos e números exactos. O sermão de Mestre João Xira, na mesquita tornada igreja, em Ceuta, é um exemplo da interpretação qualitativa do número (Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 96, pp. 255-256). Neste sermão dá-se também conta do valor simbólico do círculo, como imagem de perfeição — no sentido clássico de coisa acabada. Sobre esta matéria do gosto e familiaridade com o simbólico e alegórico poderão consultar-se as obras de Mário Martins já citadas e, sobretudo, *Alegórias Símbolos e Exemplos Morais da Literatura Medieval Portuguesa*, Lisboa, 1975.

¹¹² Arquivo Municipal de Ponte de Lima, *Pergaminho N.º 19*, cap. 6.º.

¹¹³ Ver *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, de nossa autoria, in «Estudos Medievais», N.º 2. Neste estudo, em Apêndice, publica-se a documentação inédita relativa a essas Cortes e, portanto, o Pergaminho indicado na nota anterior.

¹¹⁴ «Decem et octo annis minus octo diebus».

vez, de mente deliberada, porque conhecia os factos através de Zurara. Era conveniente vincar bem que o dia 14 de Agosto era de vitória para o Mestre de Avis de modo a ficar assente que, se Deus o levou nesse dia, só para o céu o poderia ter levado. Todo o relato cronístico é um arranjo ditado por essa intenção. Aljubarrota confirmou o Mestre como Rei; Ceuta atribuiu-lhe a grandeza mítica de vingador da honra de Espanha. Diz o epitáfio, com efeito: «O primeiro entre todos os (Príncipes) Christãos que depois da perda geral de Espanha foi senhor da famosa cidade de Ceita em Africa»¹¹⁵. Aljubarrota e Ceuta são os dois sucessos militares a que os epitáfios dão maior importância — o epitáfio em prosa e o epitáfio em verso. Diz o segundo: «Desbaratou com minúsculo exército o soberbo Rei de Castela e, com poderosa armada, tomou o senhorio de Ceuta»¹¹⁶. Aliás este segundo epitáfio, em cinco versos latinos, mais nenhum sucesso memora para além desses dois. Não é pois por acaso que Rui de Pina se esforça por trazer a 14 de Agosto o princípio das acções militares que culminaram na Tomada de Ceuta, «a mayor honrra que Portugal tinha guanhada»¹¹⁷, graças ao influxo das Forças Invisíveis — divinas, segundo os cristãos; demoníacas, segundo os muçulmanos¹¹⁸.

e) No dia em que D. João I morreu, «ho Sol foy crys em grande parte de sua claridade». Eclipse ou obscurecimento? Seja como for, uma maravilha, um milagre. José Soares da Silva, em 1730, interpretava assim o fenómeno: da morte de D. João I «parece que mostraraõ sentimento os Astros, pois o Principe delles se antecipou a insinuallo em tenebroso eclipse»¹¹⁹. É a velha ideia da solidariedade dos homólogos repartidos pelos diversos mundos possíveis, muito

¹¹⁵ Tradução de Fr. Luís de Sousa, *Op. Cit.*, p. 666. No original: «Et post generale Hispaniae vastamen primus ex Christianis famosae civitatis Septae in Africa potentissimus Dominus».

¹¹⁶ «Qui tumidum Regem parvo cum milite fregit / Castellae, et Septam sibi magna classe subegit».

¹¹⁷ Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 41. Idem, *Ibidem*, cap. 43, p. 574: «Cepta, pedra tam preciosa, de sua Corôa». Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 96, p. 256: «Cepta he a perfeita gloria e homrra»

¹¹⁸ Obra de Deus: Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, op. cit., cap. 88, pp. 236-237; cap. 96, pp. 254-256. Obra do diabo: «Por çerto nom foram esto homeës uiuementes, mas foram os poderios do jmferno que chegarom sobre nos». (Zurara, *Ibidem*, cap. 89, p. 238).

¹¹⁹ Joseph Soares da Sylva, *Memórias (...)*, Tomo I, op. cit., p. 271.

querida da astrologia, das artes mágicas e das *filosofias de salvação*.¹²⁰ O cristianismo também a aceita, devidamente enquadrada no dogma monoteísta da Trindade e da Criação - haja em vista o eclipse do sol a quando da morte de Cristo. É difícil saber em qual dos sistemas interpreta Rui de Pina o fenómeno. Mas uma coisa é certa: a anotação desse *acidente* cósmico, real ou fictício, tem a função de contrapontear, por forma alegoricamente impressiva, o carácter transcendente desse dia em que o Mestre de Avis morreu. Simpatia astral ou intervenção de Deus na máquina celeste, pouco importa. O que realmente interessa é que se tratou dum sinal declarativo de que um predestinado se finou. O sol é o homólogo etéreo dos reis e rainhas. Nada, pois, mais natural do ponto de vista da retórica do que pôr o rei dos astros em *nojo* no momento em que um grande rei da terra falece. Rui de Pina parece dar importância a este tropo, pois não só declara a ocorrência da *maravilha* na morte de D. João I, como assegura ter-se verificado igual fenómeno no falecimento de D. Filipa de Lencastre e no de D. Duarte, ao passo que, no caso de D. João II, à falta de eclipse verosímil, aproveita a hora do decesso para evocar a mesma ideia — «em se querendo o Sol poer, ElRey (...) espirou»¹²¹.

É de notar que mais nenhum cronista testemunha aqueles três eclipses. Gomes Eanes de Zurara não deixaria de o fazer, se realmente tivessem ocorrido. Ora, nos capítulos em que narra os últimos dias da rainha, bem como nos parágrafos dedicados ao óbito de D. João

¹²⁰ Dentro desta designação geral incluímos as filosofias helenísticas que se preocupavam com a salvação do indivíduo (tais como o estoicismo e o epicurismo), a filosofia de Plotino com o neoplatonismo, os diversos gnosticismos e correntes místicas (como o pitagorismo), as crenças e fideísmos subjacentes aos cultos místicos e, em suma, as teosofias de todos os tempos. É sabido que o cristianismo adoptou muitas ideias dessas filosofias e liturgias durante todo o período patrístico, legando-as, devidamente purgadas, ao pensamento medieval; como também é sabido que durante toda a Idade Média nunca cessaram de proliferar nos mais diversos meios da cristandade doutrinas e práticas exotéricas mais ou menos filiáveis em movimentos soteriológicos antigos, helenísticos e semitas. Vejam-se, dentre muitas obras possíveis, as seguintes: François Chatelet (dir. de), *Histoire de la Philosophie — Idées, Doctrines*, Vol. I (La Philosophie Païenne du VIe Siècle avant J. C. au IIIe Siècle après J. C.), Paris, 1972; Étienne Gilson, *La Philosophie au Moyen Âge*, Paris, 1962, (2.^a ed.); Jean Bayet, *La Religion Romaine — Histoire Politique et Psychologique*, Paris, 1956. As teosofias a que nos referimos são aquelas que foram definidas por E. Schuré como *verdadeira enciclopédia* do saber antigo acerca de Deus, do Mundo e do Homem (André Lalande, *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, Paris, 1972 — vb. *Thésophie*).

¹²¹ Rui de Pina, *Chronica d'ElRey D. Joaõ II*, op. cit., cap. 81, p. 1029.

e de D. Duarte, não faz qualquer referência a fenómenos solares nem astrais. O mesmo silêncio se observa no Manuscrito 80, F. A. da Biblioteca Pública Municipal do Porto e no «Livro dos conselhos de El-Rei D. Duarte»¹²². Uma pergunta: em que fontes bebeu Rui de Pina a informação? A sua fama de plagiário, a que já nos referimos, diz que se apropriou de Fernão Lopes e de Gomes Eanes de Zurara. O facto de Zurara desconhecer os eclipses exclui-o; ou, então, não foi plagiado, mas seguido e acrescentado. Quanto a Fernão Lopes, para além das razões bem conhecidas que o excluem também, há a juntar a elas a sua atitude céptica a respeito de presságios astrais relacionáveis com mortes de reis. Para o nosso caso essa atitude tem interesse. Com efeito, o cronista de D. João I, ao narrar a morte de Henrique II de Castela, e porque dias antes houve um eclipse do sol, aproveita para dizer a opinião das pessoas sobre o assunto, à qual contrapõe a sua, autorizada pelos *entendidos*. Eis o texto: «E por quamto neeste mes que el morreo, trez dias amte que finasse, aos dezaseis do dito mes, foi huum gramde eclipse depois do meo dia, que parecia a todos que era noite, de guisa que fogiam as gemtes fora dos muros dos lugares hu viviam, disseram mujtos que se fezera por sua morte; mas os emtemdidos mostravom, que os eclipses se fazem per obra de natureza em çertos tempos, e que aquel eclipsi nom fora feito por aazo de sua morte, mas que el açertara de se finar naquel tempo, que o eclipsi avija de seer»¹²³. Fernão Lopes critica de forma racional a opinião dos que escreviam histórias sobre a morte de Henrique II, relacionando-a de qualquer forma e sob quaisquer designios com o eclipse solar: os eclipses sucedem-se *determinadamente, em tempos certos*, e nada têm de comum com mortes de reis. Ora, convicção muito diferente é aquela que o texto de Rui de Pina veicula. Por isso, não é crível que a informação da existência do fenómeno tenha sido tomada em prosa de Fernão Lopes. Não sendo de Lopes nem de Zurara será ideia exclusiva de Pina, espécie de figura de retórica para emprestar à narrativa uma atmosfera de grandiosidade e transcendência? Não nos repugna admiti-lo, até porque a expressão «ho Sól foy crys» é suficientemente ambígua para aceitar diversas interpretações verosímeis, desde a de eclipse verdadeiro

¹²² O silêncio do *Livro dos Conselhos* é significativo porque, precisamente nesse capítulo 52 em que se refere a data da morte de D. João I, fala-se dum eclipse — «foy o sol cris» — ocorrido no ano do falecimento de Henrique II de Castela e do Papa. (*Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, op. cit., pp. 202-203).

¹²³ Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei D. Fernando*, op. cit., cap. 110, p. 309.

até à de céu nevoento, salvando, em qualquer delas, o efeito pretendido. Tratar-se-á, em suma, doutro arranjo do cronista a juntar aos anteriores. É verdade que, sendo assim, teríamos também de aceitar como arranjo a declaração da ocorrência do mesmo fenómeno na morte de D. Duarte. Sem dúvida. E isso traz-nos a questão de saber qual a função dessa *imagem* quando aplicada ao *Eloquente*, à sua morte quase ruim. Imposição de coerência que o cronista aceita no capítulo 43 da Crónica a fim de não tirar o crédito ao que escreveu no capítulo I? Ou será que nesse capítulo 43 a *maravilha* deve ser interpretada como símbolo de desgraça? É sabido que a ambiguidade faz parte da natureza dos símbolos, competindo ao contexto dilucidar a mensagem. Assim, e recordando o dizer de José Soares da Silva, na morte de D. João e na do filho «parece que mostrarão sentimento os astros»; só que o sentimento não teria sido precisamente o mesmo.

f) D. João I morreu na véspera de Santa Maria de Agosto, vigília de Nossa Senhora da Assunção. Esta é, com certeza, uma notícia sólida. A ela voltaremos.

Chegados a este ponto do nosso estudo, podemos dar por finda a análise do testemunho de Rui de Pina. Que conclusões retirar?

a) Em primeiro lugar, uma conclusão genérica: o cronista relata a morte de D. João I, não tanto para registar como ela decorreu, como sobretudo para firmar na mente dos leitores a ideia de que ela coroou adequadamente uma vida providencial e deu início a uma vida de bem-aventurança perene. Este o desígnio de todo o texto.

b) Para exprimir este desígnio, utiliza o escritor dois processos. Um que consiste em dirigir a narrativa segundo o modelo da «boa morte» e que é claramente visível na relevância atribuída a gestos e palavras desde o *episódio* da premonição do falecimento até que ele sobrevém. Outro que consistiu em exarar uma série de acontecimentos notáveis, aniversariados pretensamente nesse dia 14 de Agosto, e em consignar um suposto eclipse solar, coincidências apresentadas como coisa *maravilhosa*, isto é, como sinais exibidos pela Providência e não pelo acaso.

c) Do carácter convencional dos processos utilizados resulta para o texto um sério prejuízo da sua credibilidade enquanto narrativa historiográfica. Com efeito, o primeiro processo, um género literário próprio da hagiografia em que as mentiras edificantes são *flores de estilo*, torna muito difícil, ou mesmo impossível, distinguir

claramente o real do imaginário, o histórico do *poético*¹²⁴. E a confusão sobe de tomo quando nos apercebemos que há ainda um terceiro plano em presença: o ético-religioso. É que o modelo da «boa morte» não era apenas um modelo literário; era também um *sistema de normas ritualizadas* a cumprir por moribundos. Desta forma, pode-se rigorosamente falar de três mortes de D. João I, cada uma com a sua verdade: a morte real, histórica, aquela que sucedeu mesmo, a despeito dele e do cronista; a morte ideal, aquela que ele se esforçou por imitar com a ajuda dos *ministros da sua consciência* e em razão da qual assumiu possivelmente certas palavras e gestos, por ditames exclusivamente ético-religiosos — tudo isso a despeito da revolta e traição da sua natureza em colapso e das ideologias dos cronistas; e finalmente a morte que interessava imortalizar em crónica, a morte daquele Rei, fundador dinástico, ser providencial e santo. É a esta terceira morte que interessam de forma eminente os elementos do segundo processo utilizado pelo cronista, registados por desígnios meramente ideológicos e propagandísticos. Por isso, Rui de Pina não hesitou em utilizá-los sem embargo das falsidades históricas que comportam — se é que não foi ele próprio o autor das incorrecções. Estes três aspectos da mesma morte — que são mais claros no caso de D. Duarte porque aí o cronista faz propaganda negativa sem querer pejar o rei no plano ético-religioso — estes três aspectos da mesma morte, dizíamos, mostram-nos bem como é difícil apurar o que realmente se deu. É que nós tentamos inquirir a *primeira morte* a partir dum texto que insiste em dar-nos a *terceira* e, menos afoitamente, a *segunda*.

d) Considerando o exposto, parece-nos poder extrair do testemunho de Rui de Pina com suficiente solidez histórica apenas o seguinte: no princípio do Verão de 1433, D. João I, velho de 76 anos e doente, é aconselhado pelos médicos a retirar-se para Alcochete; não conhecendo aí melhoras, regressa à capital, onde acaba por fale-

¹²⁴ Tomamos *poético* em oposição a histórico, tal como o faz Aristóteles, no capítulo 9.º da sua *Arte Poética*: «Il est évident (...) que le récit exact de ce qui est arrivé n'est pas l'affaire du poète; mais lui appartient ce qui aurait pu arriver, le possible, selon la vraisemblance ou la nécessité. L'historien et le poète ne se distinguent pas l'un de l'autre, par le fait que le premier écrit en prose et le second en vers (...). Ils diffèrent entre eux par ce fait que l'un raconte ce qui est arrivé et l'autre ce qui aurait pu arriver. C'est pourquoi la poésie est plus philosophique et d'un caractère plus élevé que l'histoire, car la poésie reste dans le général et l'histoire n'étudie que le particulier». (*L'Art Poétique*, antologia organizada por Jacques Charpier & Pierre Seghers, Paris, 1956, pp. 34-35).

cer no Paço de Alcáçova, em véspera da Assunção da Virgem, rodeado dos filhos.

e) Não é líquido que tenha falecido em 14 de Agosto, embora seja exacto que faleceu, como se disse, na véspera da Assunção.

2.º e 3.º — O testemunho de Gomes Eanes de Zurara

Zurara refere a morte de D. João I em dois textos: no Livro II, capítulo 30, da *Crónica do Conde Dom Pedro de Meneses* e no capítulo 10.º da *Crónica do Conde Dom Duarte de Meneses*¹²⁵. Trata-se, na verdade, dum único texto, pois que o segundo repete o primeiro quase palavra por palavra. Eis o teor literal do segundo: «E foy esto no anno do nacimiento de christo de mil iiijº xxxiiij no qual se foy deste mundo o muy excellete (sic) principe elRey dom Joham Rey magnanymo e de grande uertude o qual se finou na cidade de lixboa a xiiijº dyas dagosto uespera da assunçom de sancta Marya em tal dya como elle nacera. E em tal dya ouue uencimento delRey de castella na batalha que com elle ouue acerca dalJubarrota».

Este relato, considerando o seu laconismo e aquilo que já dissemos a propósito do de Rui de Pina, não carece de comentários. Seja-nos todavia permitido chamar a atenção para o empenho do cronista em vincar a coincidência de dois aniversários no dia do falecimento: o do nascimento e o da vitória de Aljubarrota. Que o primeiro enferma de erro, já sabemos. Que esse erro é muito provavelmente voluntário, já dissemos. Que essas coincidências cronológicas, reais e fictícias, têm um alcance simbólico e qual seja o seu valor, já anotámos. Passemos, pois, adiante, retendo do testemunho de Zurara como segura informação apenas o seguinte: que D. João I morreu em Lisboa, na véspera do dia da Assunção de 1433.

4.º — O testemunho do Epitáfio

No túmulo de D. João I, na Batalha, há dois epitáfios, ambos em latim. Um, em verso, na cabeceira; outro, em prosa, na parede lateral esquerda do monumento¹²⁶. Interessa-nos o segundo. Todo ele é um elogio do Rei cuja memória pretende immortalizar através da proclamação enfática de seus feitos e virtudes — como é pró-

¹²⁵ Ver notas 4 e 5.

¹²⁶ Ver nota 6.

prio deste género de literatura ¹²⁷ — numa língua que se crê sagrada, universal e eterna. É obviamente um texto de propaganda dinástica como, de resto, a capela onde se encontra, todo o mosteiro, erigido para perpetuar um sucesso militar e servir de panteão real, e, em suma, o lugar — a *Batalha* por antonomásia.

O epitáfio foi redigido em 1434 e, se não é da autoria de D. Duarte, teve com certeza a sua orientação muito atenta ¹²⁸. Pode pois considerar-se como veiculador daquilo que a corte entendia conveniente divulgar e fixar a respeito de D. João e é, sem dúvida, o documento mais antigo que refere o dia da morte do monarca. E o que ele diz a este propósito é o seguinte: «Mense autem et vigilia praedictis iste gloriosissimus Rex (...) vitam foeliciter complevit mortalem». *No mês e vigília citados* (Agosto, véspera da Assunção de 1433) *este gloriosíssimo Rei acabou bem-aventuradamente a sua vida terrena*. Notem-se duas coisas: primeira, a referência à «boa morte» no advérbio *foeliciter* que traduzimos, na esteira de Fr. Luís de Sousa ¹²⁹, por *bem-aventuradamente*; segunda, a omissão da identificação numérica do dia do mês em que se verificou o falecimento. A data consignada é expressamente a da vigília da Assunção de 1433.

5.º — Testemunho da Certidão do Milagre da Cera

A *Certidão* é um instrumento público passado por notário régio a pedido do arcebispo de Lisboa, na Sé desta Cidade, aos 14 de Agosto de 1437. Nela a autoridade eclesiástica referida dá como verídico um *milagre* ocorrido na tarde do dia 13 e manhã desse dia 14. Em que consistiu? No seguinte: a cera dos círios e tochas que arderam nas cerimónias religiosas desse terceiro aniversário da morte de D. João I não se consumiu, antes cresceu, visto que depois da função pesava mais. O fenómeno foi acolhido como notícia certa de que o rei falecido estava no Céu. Louva-se a Deus, autor do feito, e à Virgem Maria que Lho solicitou «por querer demonstrar a nós peccadores o galardam, que dá aos seos devotos e servidores por demonstraçam

¹²⁷ Sobre forma e conteúdo dos epitáfios, ver B. Guenée, *Op. Cit.*, p. 206.

¹²⁸ Esse era, com efeito, o estilo de D. Duarte, como se depreende, por exemplo, da sua solicitude em redigir os tópicos do sermão em louvor de Nuno Álvares Pereira e do outro em louvor de seu pai, D. João I. (Ver *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, *Op. Cit.*, pp., respectivamente, 225-229 e 236-239).

¹²⁹ Fr. Luís de Sousa, *Op. Cit.*, p. 667.

de milagre a olhos vistos, e palpaveis»¹³⁰. O documento refere por menores interessantes: que, por exemplo, D. Pedro de Noronha¹³¹ — tal era o nome do bispo — se achava na Igreja da Graça com D. Duarte, na procissão de louvor pela batalha de Aljubarrota¹³², quando foi informado pelo cirieiro da Sé acerca do *milagre*; que ele, bispo, mandou logo repetir a pesagem dos círios e tochas usados e confrontar o valor obtido com o valor de antes da queima e o resultado deu *milagre*; que em testemunho da maravilha e em louvor de D. João mandou repicar todos os sinos da Capital. Adivinha-se no texto o alvoroço que o fenómeno provocou: o arcebispo deixa a procissão e vai para a Sé; o mesmo fazem os membros do Cabido; Pedro Anes Lobato¹³³, Diogo Afonso Manganha¹³⁴ e «outras muytas honradas pessoas assi Ecclesiasticas, como Sagraes»¹³⁵, pessoas *politicamente* importantes, correm à Catedral; aí apareceram também «Doctores, e Letrados, e outros vertuosos, e emtendentes pessoas»¹³⁶ aos quais é pedida uma prudente opinião sobre o caso; vem depois o notário e realiza-se um auto de escrituração pública¹³⁷. Para além de tudo isto, imagine-se o impacto da notícia junto da multidão que por Lisboa inteira celebrava *Aljubarrota*: o seu herói era um santo — garantia a Igreja na voz dos sinos. Essa tarde de quarta-feira de 14 de Agosto de 1437 teria reunido todas as condições duma real apoteose.

Fr. Luís de Sousa refere o sucesso na Primeira Parte da *História de S. Domingos*, no Livro Sexto, capítulo 26¹³⁸. Para ele, o *milagre* foi o que «faltava pera ultimo comprimento das boas venturas del-Rei dom João» pois que por ele se ficou a saber que o monarca

¹³⁰ Ver nota 7.

¹³¹ Sobre a biografia deste arcebispo, ver H. C. Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira*, Vol. II, Coimbra, 1980, pp. 897-901.

¹³² Esta notícia é confirmada por uma carta de Rodrigo Anes de Asnais a D. Gomes, abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, datada de 11 de Setembro de 1437. (*Monumenta Henricina*, Vol. VI, Coimbra, 1964, pp. 202-205).

¹³³ Pedro Anes Lobato, segundo o documento, é «Cavalleyro do Conselho delRey, e Governador da Caza do Civil» (Joseph Soares da Sylua, *Op. Cit.*, Tomo IV, p. 143).

¹³⁴ No documento está: «Diego Affonço Doctor utriusque juris do Desembargo delRey» (Joseph Soares da Sylua, *Ibidem*). Trata-se, sem dúvida, de Diogo Afonso Manganha.

¹³⁵ Joseph Soares da Sylua, *Ibidem*.

¹³⁶ Idem, *Ibidem*.

¹³⁷ Idem, *Ibidem*.

¹³⁸ *Op. Cit.*, pp. 671-674.

«gosava da maior (ventura) de todas, e sem a qual todas as do mundo são fumo e vaidade». O «crescer a cera, ou não se gastar nada, ou gastar-se em tão pouca quantidade, que lançada conta ao tempo que servio ardendo, parece exceder os termos naturaes, he um argumento nos Officios dos fieis defuntos, de que ordinariamente se faz muito caso». É sinal de que o defunto em cujos sufrágios se dá o milagre alcançou «galardão de glória». E o cronista dominicano adverte os leitores que é por isso mesmo que ele faz diligências em investigar e não deixar no olvido sucessos assim: «porque não he bem deixarmos nada do que achamos apontado em credito, e honra d'aqueles de quem escrevemos»¹³⁹. Com efeito diversos *milagres* idênticos aparecem na *História de S. Domingos* sempre com a mesma interpretação, como é o caso daquele que ocorreu na Batalha em benefício de D. João II, em 1570, e que, pelos vistos, se vinha repetindo a cada passo¹⁴⁰. Se no tempo de Fr. Luís de Sousa as pessoas, mesmo as mais cultas, atribuíam um tal significado a essas ocorrências, a ponto de as tipificarem como milagres de significação bem precisa, pense-se o que não seria em 1437. Nem se diga que o facto de haver nessa altura em Lisboa abundantes e sortidos *milagres* lhes apoucava o prestígio e retirava a sedução. Só o Mosteiro de S. Domingos, por exemplo, por virtude da *água santa de Jesus*, que era «hũa muy sancta agua exorcizata, que sse faz de agua, e de sal, e de cinza, e de vynho, e nom se pode fazer senom per bispo sagrado segundo os degredos»¹⁴¹, só o Mosteiro de S. Domingos, dizíamos, era palco de «myragres e muytas maravyllhas, quaes nom forom feytas de çento anos aca em toda a christandade»¹⁴²: todos os dias se curavam olhos, atalhavam-se dores de dentes, sanavam-se cabeças dolorosas, serenavam madres e ilhargas combalidas, estômagos normalizavam, frieiras desapareciam, pernas partidas soldavam, surdos passavam a ouvir, eram afugentadas febres, maleitas, ciáticas, inchaços, mazelas de coração e barriga, e até, de vez em quando, ressuscitava um morto e o cadáver dum cão¹⁴³. Tudo «milagres a olhos vistos», bem identificados em pormenores e nomes de miraculados num livro

¹³⁹ *Ibidem*, p. 674.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 690.

¹⁴¹ *Livro dos Milagres do Bom Jesus de S. Domingos de Lisboa*, publicado por Mário Martins em *Laudes & Cantigas Espirituais de Mestre André Dias*, Op. Cit., pp. 283-298. O passo citado está na p. 284.

¹⁴² *Ibidem*, p. 284.

¹⁴³ *Ibidem*, *passim*.

exposto ao público e prudentemente acorrentado¹⁴⁴. Isto no Mosteiro de S. Domingos; mas nos outros mosteiros e igrejas outros *milagres* sucediam. Ora, uma tal abundância de maravilhas, já o dissemos, não lhes mitigava o encanto; pelo contrário, aumentava-o, como se infere da publicidade que os eclesiásticos delas faziam. É que milagres, maravilhas, fenómenos extraordinários e insólitos reforçam-se na repetição, como sucede com as emoções que eles estimulam e com os preconceitos — reflexos mentais condicionados¹⁴⁵ — de que, em geral, são também causa e efeito. Esses fenómenos têm a magia de exaltar o irracional e de predispor à aceitação por contágio emotivo; perante eles é o assombro. E o conformismo instala-se, porque é extraordinariamente inseguro questionar o sagrado — *mysterium tremendum ac fascinans*¹⁴⁶. Assim é que um milagre oportunamente sucedido e convenientemente aproveitado podia ter um efeito motivador de atitudes conformistas, infinitamente superior a qualquer forma de pressão através de sanção negativa ou de exortação verbal. Podia unir um povo em torno dum empreendimento, revigorando esperanças, incendiando entusiasmos, radicando certezas: «se Deus está por nós, quem contra nós?». O milagre ao serviço do poder.

Sem querermos afirmar que o *Milagre da Cera* de 1437 foi uma fraude consentida, não podemos contudo deixar de referir a sua oportunidade e o bom aproveitamento que dele se fez. Com efeito, nessa tarde de 14 de Agosto achava-se em Lisboa pronta para largar a armada que havia de ir à conquista de Tânger. A Cidade regurgitava de tropa, aí concentrada desde há um mês, já indulgenciada e benzida por bula de cruzada¹⁴⁷. Eram milhares de pessoas, de cavaleiros a peões. Toda a gente conhecia o destino da expedição e, por isso, não podia deixar de evocar empresa semelhante realizada com tanto êxito vinte e dois anos atrás por esse Rei cujos feitos e morte se comemoravam então. De resto, tal associação foi oficialmente procurada, por exemplo, na marcação inicial da partida para 25 de Julho e na divulgação de que tal feito era cumprimento dum desejo último desse mesmo Rei¹⁴⁸. Ceuta era glória dele, como se esperava que esta conquista a fazer seria a de D. Duarte. Todos para ela concorriam

¹⁴⁴ Mário Martins, *Laudes & Cantigas (...)*, op. cit., p. 12.

¹⁴⁵ Henri Mendras, *Princípios de Sociologia*, 4.^a ed., Rio de Janeiro, 1975, p. 40.

¹⁴⁶ Mircea Eliade, *O Sagrado e o Profano*, Lisboa, s/d, p. 19.

¹⁴⁷ *Monumenta Henricca*, Vol. VI, op. cit., pp. 82-84.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 94; diz-se aqui — é D. Duarte quem o diz — que as últimas palavras de D. João I foram de incentivo à prossecução da conquista de África. Ver também

empenhadamente, mesmo aqueles que, ao princípio, se tinham mostrado reticentes. Todos: fidalgos e clero; porque o povo, conforme se lê em Rui de Pina¹⁴⁹, não vibrava com tais feitos.

É sabido que o cronista de D. Duarte não disfarça críticas à forma como toda a *operação tangerina* foi conduzida, nem faz qualquer esforço por ver o resultado dela como simples missão fracassada e apenas trágica para o Infante D. Fernando e outros de sorte igual. Por isso, temos que ler com prudência o capítulo da Crónica a que atrás aludimos o qual retrata «a gente do Regno» como uma casta de trânsfugas¹⁵⁰. Não se infira, porém, o que seria exagero doutro extremo, que todos os expedicionários, almas de cruzados, iam para África eufóricos. Não; adivinha-se que o moral era baixo. Por diversas razões: o adiamento do embarque que frustrou o bom agouro dum começo igual a Ceuta — sinal fortemente negativo para gente que em tudo via presságios; a falha à última hora de navios fretados na Inglaterra, Flandres e Castela, necessários ao transporte de gente e material¹⁵¹; a redução dos contingentes militares a um quarto do previsto, quando já se achavam nas zonas de embarque¹⁵². Tudo isto era necessariamente comentado e interpretado por esses homens que desde 14 de Julho estanciavam por Lisboa, à espera, sem fazer coisa nenhuma. Ora, uma empresa a que se vai contra vontade deve acometer-se depressa; e o povo ia, sem dúvida, contrafeito. E mesmo que fosse de bom grado, não deixaria de desmoralizar-se com as delongas. Veja-se o capítulo 73 da *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses* e ficar-se-á com uma imagem de como se avilta o moral das tropas quando o prélio aguardado tarda a chegar: desde os cavaleiros aos peões, todo o exército *se enoja* e põe-se a dizer mal do chefe¹⁵³. É pois de crer que, em Lisboa, nesses dias de Agosto de 1437, não se respirasse entre os combatentes o ambiente mais propício a um acometimento guerreiro, para mais no ultramar. E nesse dia 14 convinha um ambiente optimista: era o dia do embarque. A frota deixaria Lisboa para fundear no Restelo — viagem curta, é certo,

Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte, op. cit., p. 239 (texto publicado em *Monumenta Henricina*, Vol. IV, Coimbra, 1962, p. 262).-

¹⁴⁹ Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 22, pp. 539-540.

¹⁵⁰ Idem, *Ibidem*, q. 539.

¹⁵¹ *Monumenta Henricina*, Vol. VI, pp. 229-230. Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 22, p. 540.

¹⁵² Idem, *Ibidem*.

¹⁵³ *Op. Cit.*, cap. cit., pp. 453-454.

mas viagem de partida ¹⁵⁴. Um milagre nesse dia, como aquele verificado na Sé, vinha mesmo a calhar. Era a certeza de que, não obstante os contratemplos, Deus protegia a campanha: Ele se dignava, na sua misericórdia, informar os portugueses de que o conquistador de Ceuta, D. João I, estava no Céu a interceder pelo feito. Um milagre assim valia mais que todos os sermões e arengas militares. Daí o aqodamento do arcebispo em autenticar o prodígio e publicá-lo desde logo pelo meio de comunicação mais rápido e de maior alcance: o repique dos sinos de todas as igrejas da Capital.

Eis porque dissemos atrás que o *Milagre da Cera* de 14 de Agosto de 1437 foi muito oportuno e bem aproveitado.

O que acabamos de expor tem por objectivo situar o documento nas circunstâncias que lhe deram origem e dentro das possíveis intenções latentes daqueles que o produziram, a fim de poder medir-se o real alcance do seu testemunho.

Trata-se, como se viu, dum texto cuja mensagem patente é dar como oficial — eclesiasticamente oficial — a certeza de que D. João estava no Céu ¹⁵⁵. Acidentalmente faz-se referência ao dia em que ele morreu, no começo do relato do prodígio, quando se explica a incidência a 14 de Agosto das exéquias solenes anuais decretadas por D. Duarte — porque tal era o «dia que fes seu acabamento, que foy aos 14 dagosto 1433» ¹⁵⁶. Note-se que, sem embargo da afirmação de que as comemorações eram a 14 porque o rei morreu a 14, é legítima a interpretação de que se escreveu ter o Rei falecido a 14 porque as comemorações eram nesse dia — já lá iam, com efeito, quatro anos sobre o óbito. Note-se ainda, que em termos rigorosos, as exéquias prolongaram-se desde a hora de véspera do dia 13 até ao fim da missa solene do dia 14 ¹⁵⁷. Certo que isto pode não ter significado relevante e ser apenas expressão dum costume litúrgico — esse de se antecipar a reza das vésperas, fazendo delas a primeira hora do Ofício de Defuntos, por imitação, porventura indevida, das grandes festas do calendário cristão que têm vésperas primeiras e segundas:

¹⁵⁴ *Monumenta Henricina*, Vol. VI, op. cit., p. 203 (em nota).

¹⁵⁵ Rigorosamente, o documento destina-se a garantir a autenticidade do *milagre*. O que dizemos no texto é corolário não oficial, nem como tal admissível ortodoxamente; mas era isso que os *leigos* não deixariam de inferir.

¹⁵⁶ Referido documento; ver nota 7.

¹⁵⁷ *Ibidem*.

o costume está bem documentado¹⁵⁸. Não quererá ele, por outro lado, exprimir que em matéria de celebrações religiosas se usava seguir a maneira eclesiástica de dividir os dias — de pôr do sol a pôr do sol e não de meia noite a meia noite? ¹⁵⁹ Então o dia 14 de Agosto começava precisamente com a reza das vésperas, no dia 13 do calendário civil. Sendo assim, desaparecem as contradições do texto do *Milagre da Cera* e atenua-se o hipotético abuso litúrgico. Adiante voltaremos a isto.

6.º — Testemunho do Manuscrito 80, Fundo Antigo, da Biblioteca Pública Municipal do Porto

O Manuscrito é uma cópia muito tardia de diversos documentos heterogéneos. É um códice que agrupa sem critério aparente listas de datas de eventos, considerações astrológicas, registos de heráldica, etc. O copista não referencia os originais utilizados, desconhecendo-se, por isso, as respectivas datas e proveniências. Não é todavia impossível determinar, por crítica interna, a data aproximada da redacção primitiva de muitos deles.

Deste Manuscrito, aquilo que interessa ao presente estudo é o teor das folhas 114 a 118 v.º. Consta, com excepção do termo da capitulação do *Desastre de Tânger*, dum rol de sucessos historicamente notáveis ocorridos desde o governo do Conde D. Henrique até ao ano de 1455. Na folha 114, a encabeçar o texto, pode ler-se o seguinte: «Eestes saõ os Reis da Jmmortal fama E gloriosa memoria que Reinaraõ Em purtugal desde què foy Reino ate este presemte Rey que (é) o muy cristianisimo E gloriosissimo afomço o quimto deste nome per graça de deus Rey dos ditos Reinos conquistador d(e) africa o quall

¹⁵⁸ Por exemplo, no testamento de D. João I, referido na nota 32; *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, op. cit., pp. 216-217 (sobre as exéquias anuais da Rainha D.^a Filipa. Este passo é eloquente pois que todo o capítulo em que se insere é um regimento da Capela Real).

¹⁵⁹ João Pedro Ribeiro, *Disserrtações Chronológicas e Críticas*, Tomo II, Lisboa, 1857, p. 20 (Diss. VI). Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Livro III d'ElRei D. João I*, fls. 22 (Carta régia de 12 de Maio da era de 1444, na qual se dá autorização aos pescadores de poderem fazer-se ao mar aos domingos, depois das avé-marias; tal autorização foi dada com o acordo de mestres em Teologia). Em 1434 pretendiam os pescadores que a guarda do domingo e festas de preceito tivesse lugar no respectivo dia até o nascer do sol do seguinte; D. Duarte manda que se cumpra o costume, isto é, que os dias a guardar sejam contados de pôr-de-sol a pôr-de-sol (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Duarte, Livro I*, fl. 32 v.º).

deus Prospere sobre os viuemtes (...)»¹⁶⁰. Daqui se infere que o documento foi originalmente redigido durante o reinado de D. Afonso V, mais precisamente depois de 1458 e antes de 28 de Agosto de 1481; isto é, depois da primeira conquista africana do Rei, visto que o Monarca é designado de *comquistador d(e) africa*, e antes da sua morte.

Não obstante exhibir notícias precisas sobre certas datas de acontecimentos históricos ainda hoje discutidas, este documento não tem merecido a solicitude dos historiadores. E com razão, porque as suas imprecisões cronológicas são, com efeito, palmares. São tantas e tais que nos levariam a pôr de lado aquela informação da folha 118 segundo a qual D. João I faleceu «na era de mil E iiii^o xxx E tres anos quatorze dias do mes d(e) agosto Em sexta feira depois de mea noyte duas oras». Esse pormenor da hora — que é afinal a novidade do registo — merecer-nos-ia, quando muito, uma nota de roda-pé, para esconjurar omissões. E, no entanto, esse pormenor, posto que verdadeiro, revestir-se-ia duma importância cronológica decisiva. Ora, acontece que o *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, muito recentemente publicado, vem dar-lhe força.

7.º—Testemunho do Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte

É um testemunho até agora ignorado, ou pelo menos não utilizado. Vem no capítulo 52, sendo a última duma série de «*Memorias de algumas cousas que acontecerão em diversos tempos*». Eis o seu teor: «Era do nascimento de noso senhor Jesus christo de mjl iiii^o xxx iij anos duas ora depois de meia noite amanhecendo hũa sexta feira xiiii dias d agosto vespera de santa maria em a çidade de lisboa se fynou o sobredito senhor rey dom (João e começou de reynnar dom) eduarte seu filho». É evidente que a restituição incluída nos parêntesis pelo autor da edição diplomática não oferece quaisquer dúvidas. Temos assim uma notícia de fundo idêntico, embora diferente na forma, àquela que o *Manuscrito* 80 exhibe. Diferentes são também as listas no que toca à quantidade de sucessos exarados, rigor cronológico e redacção dos factos coincidentes. Dá-nos a impressão de que uma e outra são apontamentos para uso particular, denunciando os res-

¹⁶⁰ Ver *Apêndice Documental*, Doc. N.º 1.

¹⁶¹ Ver nota 9.

pectivos autores critérios diferentes quanto à importância que atribuem aos sucessos que coligem ¹⁶².

No que respeita à lista do *Livro dos Conselhos*, uma coisa parece impor-se com suficiente liquidez: que não foi D. Duarte quem a escreveu. Com efeito, os termos por que refere a sua pessoa e a do pai, bem como a omissão do falecimento da mãe, excluem-no; também não é dele a clareza de redacção que essas breves notas patenteiam, como se pode verificar cotejando esse capítulo 52 com o capítulo 27, este, sim, da sua autoria ¹⁶³.

João José Alves Dias dá o capítulo em apreço como «posterior a 1433 mas anterior a 1437» ¹⁶⁴, sem dúvida porque a última memória da lista é a do levantamento de D. Duarte não vindo portanto referenciado o *Desastre de Tânger* de 1437; supõe-se que não faltaria se já tivesse ocorrido. É uma suposição sustentável; e difícil será achar outro critério melhor, *trabalhando-se sobre um apógrafo*. Diz ainda aquele autor que o compilador do *Livro dos Conselhos* «foi, sem dúvida o rei D. Duarte» ¹⁶⁵. Isso implica que nenhum documento nele inserido pode ser posterior à morte desse monarca e que cada um deles foi objecto da sua atenção pessoal. Sendo rigorosamente assim, o que não está com certeza provado ¹⁶⁶, a data da morte de D. João I exarada nesse capítulo 52 tem que ser vista como aquela que o seu sucessor certificou, isto é, como a data oficial do óbito. D. João teria, pois, falecido, aos 14 dias de Agosto de 1433, pelas duas horas da madrugada.

* * *

Expusemos até aqui o que se nos oferecia dizer sobre os documentos que testemunham a morte de D. João I como ocorrida em 14 de Agosto. Preocupámo-nos especialmente com o seu contexto

¹⁶² O *Manuscrito* 80 parece, por exemplo, muito atento às movimentações do Infante D. Pedro, ao contrário do que sucede com o capítulo 52 do *Livro dos Conselhos*.

¹⁶³ O capítulo 27 (*Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, op. cit., p. 146) é, sem dúvida, da autoria do *Eloquente*, conforme se infere da expressão «o meu casamento».

¹⁶⁴ *Ibidem*, em nota.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. XV.

¹⁶⁶ Essa conclusão só poderá ser aceite em resultado dum estudo profundo sobre a autoria e conteúdo das várias peças que compõem o *Livro* — isto é, um estudo rigoroso de crítica interna visto que se trata de apógrafo. Para já a falta de critério na ordenação dos materiais a partir do fôlio 151 v.º (o cap. 52 situa-se nos fôlios 209-210 v.º) possibilita a suspeita de eventuais adjunções não *controladas* pelo compilador alegado.

e suas possíveis intenções. Chegados a este ponto, afigura-se-nos claro que os testemunhos mais divulgados são aqueles cuja credibilidade é menos consistente, devido ao seu género literário e à distância no tempo que os separa do acontecimento. Tal é o caso das crónicas. O *Epitáfio*, que é o mais próximo do facto, não revela a data em notação numérica e a *Certidão do Milagre da Cera* tem o valor que se viu. Resta-nos o testemunho do *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte* — no qual o *Manuscrito 80* vê amparada a sua credibilidade — como o único capaz de merecer um acareamento com o texto do *Arquivo Distrital do Porto* que passamos a analisar.

O testemunho do Códice 1687 do Arquivo Distrital do Porto

O Códice 1687 contém documentos originais do Cartório do Cabido da Sé do Porto¹⁶⁷. É composto por 68 pergaminhos de vário conteúdo, numerados de 2 a 69, constituindo, cada um, um fólio do códice. Interessa-nos o pergaminho-fólio 67.

É uma pública-forma passada no Porto em 1450 que transcreve uma carta de D. Afonso V datada de Évora em 21 de Março de 1448; esta carta régia, por sua vez, contém uma provisão dada em Santarém aos vinte de Setembro de 1447 e uma declaração a ela, emitida pouco depois. Não há razões de crítica externa nem interna para duvidar da autenticidade do documento.

A provisão de Santarém que a carta afonsina traslada é suficientemente conhecida graças à sua publicação na *Monarquia Lusitana* e ao facto de a ela se terem referido, embora de passagem, historiadores como Gama Barros, Fortunato de Almeida, Baquero Moreno e outros¹⁶⁸. A lei não figura nas *Ordenações Afonsinas*, não obstante o preâmbulo da carta de 1448 dizer que ela se achava «no (livro) segundo da enformaçam das hordenaçooens»¹⁶⁹, donde foi copiada, e ela própria, antes da data, estipular que deveria ser anexada a esse

¹⁶⁷ José Gaspar de Almeida, *Inventário do Cartório do Cabido da Sé do Porto e dos Cartórios Anexos*, Porto, 1935, pp. 195-196 (descrição codicológica). Idem, *Índice-Roteiro dos Chamados Livros dos Originais (Colecção de Pergaminhos) do Cartório do Cabido da Sé do Porto*, Porto, 1936, pp. 217-229.

¹⁶⁸ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, Tomo II, 2.^a ed., Lisboa, 1945, p. 277. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Vol. I, Porto, 1967, p. 311. H. C. Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira*, Vol. I, op. cit., p. 255.

livro do referido código: «E mandamos outrossy que esta carta seja Registada na fim (do) segundo liuro das nossas hordenaçooens». Em contrapartida, fazem-lhe referência as *Ordenações Manuelinas* e as *Ordenações Filipinas*¹⁷⁰.

Não cabe aqui analisar a lei nem as circunstâncias da sua promulgação. Contentemo-nos com lembrar o seguinte:

a) trata-se dum texto legal da autoria do Regente D. Pedro possivelmente decidido na Reunião com o Clero marcada para Agosto desse ano de 1447¹⁷¹;

b) a lei é uma *sanatio in radice* pela qual se estabelece «que todollos beens e herdades de quallquer maneira que seJam que os mosteiros e egreias e outras pessoas Relligiossas E lugares deuotos dos nossos Regnos paçificamente posuyam ao tenpo do trespasoamento de (...) dom Joham meu auoo (...) E agora aJnda pusuem que per força e uirtude da dita defessa lex e hordenaçooens nom possam per ellas seer demandados posto que os ditos beens e herdades estem em Regueengos terras Jugadeiras ou foreiras a nos ou outra quallquer pessoa (...) E sem contradicam os aJam». Esta a substância normativa da lei, que os interessados e, depois, os historiadores interpretaram assim: que fosse garantida às igrejas, mosteiros, pessoas religiosas e lugares pios a posse de bens de raiz adquiridos ao arrepio da legislação em vigor e possuídos pacificamente até ao dia da morte de D. João I. Ora, parece que tal interpretação, conquanto correcta à face do texto, não respeitava a intenção do legislador. Por isso, D. Pedro apressou-se a fazer dela uma *interpretatio*.

A referida *interpretatio* estabelece:

a) beneficiam da lei apenas os bens adquiridos antes da morte de D. João pelos ditos institutos e pessoas e possuídos pacificamente até à data da referida lei;

b) 'posse pacífica' significa que não houve demandas movidas por reis ou seus mandatários com base nas *leis contra a amortização*;

c) as doações e mercês régias, embora demandadas antes da publicação da lei, não são revogadas;

d) considera-se que houve pösse pacífica mesmo nos casos em que os bens tenham sido questionados judicialmente por pessoas

¹⁶⁹ Ver *Apêndice Documental*, Doc. n.º 2.

¹⁷⁰ *Ordenações Manuelinas*, II, título 8, § 6. *Ordenações Filipinas*, II, título 18, § 3.

¹⁷¹ H. C. Baquero Moreno, *Ibidem*, pp. 255-256.

diferentes das indicadas na alínea b) e por razões diferentes das leis nessa alínea referenciadas.

Como se verifica, esta *declaração*, em virtude da alínea a), limita consideravelmente o benefício da lei, visto que alarga de 14 anos o período obrigatório de posse pacífica. As outras alíneas ajudam a definir os objectivos e alcance da provisão. Mas cumpre passar adiante, e por isso não referimos outros dados interessantes, marginais a este estudo.

No fim da *declaração* aparece a notícia sobre o dia da morte de D. João I. Já a referimos, mas importa evidenciá-la: «E por nom vijr em duujda o dito senhor Rey dom Joham se finou treze dias d(e) agosto do nascimento de nosso senhor Jhesu christo de mjll iiij^c e xxxij anos». Note-se o seguinte:

a) o número *treze* foi grafado por extenso, o que dificulta a hipótese dum *lapsus calami*;

b) na lei propriamente dita nunca se refere a data da morte embora se fale duas vezes do acontecimento;

c) a notícia aparece numa declaração destinada a «tolher as (...) duujdas»;

d) a exaração da data precisa destina-se a afugentar hesitações sobre ela — «E por nom vijr em duujda».

e) a *declaração* é da responsabilidade do Infante D. Pedro e pouco posterior à promulgação da lei: «porque açerqua da lley que ora nouamente fizemos (...)»; anterior, obviamente, a 21 de Março de 1448, quando a carta régia foi emitida.

Que dizer acerca deste testemunho?

Parece-nos, antes de mais, que a sua solidez é maior do que a de qualquer outro dos que atrás referimos. Inclusive maior do que o do *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*. Por diversas razões: natureza, autoria e 'características formais' do texto.

O texto é de natureza jurídica. Um instrumento legal destinado a grande divulgação em todo o País por ocasião de litígios judiciais em que, obviamente, concorriam partes adversas. A sua importância e cautellas que pressupõe são consideravelmente superiores a esse texto notarial do *Milagre da Cera*. Como instrumento legal fala uma linguagem eminentemente denotativa, alheia a efeitos retóricos e, em princípio, hostil a interpretações subjectivas de natureza ideológica e propagandística. É verdade que a ideologia informa as leis e que a propaganda política pode não lhes ser alheia; mas isso

acontece a nível de sistema legal e, em caso de leis isoladas, ocorre na parte preambular do texto, aí onde se expõem os considerandos teóricos que justificam as medidas a tomar. Os preâmbulos, todavia, não contêm matéria imperativa — e é desta que falamos ao afirmar que o documento visa exprimir o que explicita e só isso. Logo, quando se referem factos, eles tornam-se altamente credíveis. E a credibilidade sobe de grau se o facto é referido em apêndice declarativo da lei, proferido pelo legislador e destinado a debelar dúvidas surgidas, ou a obviar a interpretações particulares que restringem ou alarguem o âmbito de aplicação do diploma. Se a lei foi redigida, esta como todas, na preocupação de evitar equívocos e ambiguidades — e daí o seu estilo deliberadamente analítico — a *declaração* oficial com certeza que viu essa preocupação redobrada. Ora, é precisamente no termo da *declaração*, como última dúvida a rechaçar e última certeza a adquirir, que aparece a notícia sobre o dia exacto da morte de D. João I: «E por nom vijr em duujda o dito senhor Rey dom Joham se finou treze dias de agosto». Para que não fiquem dúvidas.

Para os juízes da época certamente que dúvidas, se houvesse, não mais ficariam. E para nós? Trata-se dum testemunho de grande solidez, não obstante ser voz isolada e contraditar toda uma tradição historiográfica. Só que a tradição se apoia em textos narrativos de intenção laudatória, uns, e de origem eclesiástica, outros.

O documento em análise é da responsabilidade do Infante D. Pedro. Foi mandado fazer pelo doutor Rui Gomes de Alvarenga e executado por Pero de Barcelos. Não se pode aceitar que estas individualidades desconhecessem o dia certo em que D. João I morreu, embora já tivessem transcorrido 14 anos depois do sucesso. E porquê? Independentemente da relevância da data para o filho do falecido e para o alto dignitário da corte, que era o doutor Rui Gomes, é suficiente a razão de que, se dúvida houvesse, não seria 13 de Agosto o dia a merecer exaração, precisamente pelo seu carácter anódino. A memória busca suportes para reter e evocar. Quando se trata de datas, os suportes mais firmes são os de natureza social: festas e celebrações cíclicas. Por isso, 14 de Agosto, em caso de dúvida, teria infinitamente mais probabilidades de ocorrer do que o dia anterior. De resto, a morte de D. João I foi solenemente comemorada em Lisboa, por decreto de D. Duarte, em 14 de Agosto, durante quatro anos

a fio, de 1435 a 1438¹⁷². Há pois na declaração à lei de 1447 o propósito de dizer a data real do óbito do Mestre de Avis, sem subterfúgios nem segundas intenções. E é significativo que este propósito haja partido do Infante D. Pedro ou, pelo menos, tenha sido por ele perfilhado.

D. Pedro não tinha razões pessoais nem oficiais para alimentar um possível mito da morte do progenitor em dia simbólico. É conhecida a distância afectiva que o alongava do pai, sem dúvida por julgar-se objecto da sua malevolência: D. João parece, com efeito, ter preterido esse filho relativamente a outros mais novos em missões cobiçadas e honrosas — como, por exemplo, a de comandar as forças do decerco de Ceuta. Diversos textos testemunham que as relações do Infante com o Rei não foram as melhores durante anos seguidos até 1433 inclusive; não é sem causa que ele não figura junto de pai na última hora. E, depois, não fez D. Pedro sua a opinião dos povos do que D. João I morreu de consciência encarregada¹⁷³?

Perguntar-se-á: que interesse tinha o Regente em contrariar a tradição a respeito do dia faustoso do decesso do pai? A resposta é que não havia ainda qualquer tradição. As crónicas encarregadas de a fixar estavam ainda por escrever. Quando muito poder-se-ia falar de tendência para fazer surgir a tradição, cujo motor mais decisivo consistia nas exéquias anuais em Lisboa; estas, porém, acabaram no ano em que D. Duarte morreu e tinham início no dia 13 de Agosto¹⁷⁴. Não há, portanto, sombra de acinte na revelação de que D. João I morreu no dia que a *declaração* estipula. Nem acinte nem intuito panegírico. O que constitui mais um argumento a favor da credibilidade do testemunho.

¹⁷² *Monumenta Henricina*, Vol. VI, op. cit., p. 203 (em nota).

¹⁷³ *Monumenta Henricina*, Vol. IV, Coimbra, 1962, pp. 252-254 (em nota). *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, op. cit., pp. 50-55 (declara-se que as relações de D. Pedro com o pai não eram boas). Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 4.º, pp. 495-498. *As Cortes de Leiria-Santarém de 1433*, op. cit., (opinião dos povos acerca de D. João I).

¹⁷⁴ Não há notícia de terem essas celebrações anuais continuado a realizar-se em Lisboa depois de 1438. Continuaram a fazer-se na Batalha, em obediência ao testamento de D. João I, até, pelo menos, à época de Fr. Luís de Sousa (*História de S. Domingos*, Vol. I, op. cit., pp. 655-656).

Finalmente as 'características formais' do texto.

Designamos por 'características formais', já que melhor expressão não nos ocorre, o conjunto das cinco alíneas atrás anotadas, excluída a última — referente à autoria — que acabámos de tratar. Deixemos também a primeira, cuja explanação facilmente se escusa, e fixemo-nos nas três restantes.

O texto legal propriamente dito refere-se duas vezes ao *trespasamento* de el-Rei D. João, sem precisar a data. Mas era importante sabê-la ao certo, visto que figura no diploma como limite a partir do qual deixam de ser passíveis de *sanatio* as contravenções às leis de desamortização. É, pois, de presumir que o legislador julgou ser a data suficientemente conhecida por todos, resultando ociosa a sua declaração; ou, talvez, que a data era tão familiar ao legislador que ele nem se deu conta da necessidade de consigná-la por escrito. Entretanto, a lei segue o curso da sua aplicação imediata, sem período de vacância, até porque o seu conteúdo era de natureza concessória unilateral, inteiramente graciosa: se dela decorria prejuízo para alguém, esse alguém era precisamente o legislador — D. Afonso V mediante o Regente. O preâmbulo do diploma mostra desenvolvidamente que se trata duma concessão e quais as suas motivações. Logo, porém, surgem dúvidas não só quanto à natureza da lei, como ainda quanto às situações de facto que ela contemplava e também quanto ao termo cronológico preciso da feitura dos actos viciosos que ela sanava. É manifesto que beneficiários, supostos prejudicados e agentes judiciais não se entendiam quanto a uma interpretação unívoca. Impunha-se, portanto, que o legislador se pronunciasse, tanto mais que não havia *loci paralleli* propiciadores duma segura versão analógica: era a primeira vez que um governo editava um instrumento jurídico que *sanava pela raiz* actos proibidos pelas leis de desamortização os quais, de írritos *ipso facto*, se tornavam válidos para todos os efeitos e desde a sua origem. Eis porque designámos esta lei de *sanatio in radice*, irredutível a figuras como *prescrição*, *amnistia* e *usucapião* ¹⁷⁵. Tratava-se, pois, duma ordenação singular e de vasto alcance, exigitiva duma explicitação autêntica, imposta pela autoridade pública. Foi o que se fez:

¹⁷⁵ Rigorosamente também difere da figura de *sanação* do actual Direito Administrativo, nomeadamente por ter incidido sobre actos nulos do ponto de vista jurídico. (J. M. Sérvulo Correia, *Sanação*, in «Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura», Vol. XVI, Lisboa, 1974, pp. 1211-1212).

«Porque a çerqua da lley que ora nouamente fizemos por serujço de deus E fauor e honrra da santa madre egreja se poderjam Recreçer alguñas duujdas entendendo alguuns as palauras que em ella sam postas fora de tençam E uerdadeiro entendimento que em ella teemos E porque a nos soamente perteçe (sic) de a declarar e Interpetar (sic) E tolher as ditas duujdas de nosso çerto e uerdadeiro saber Interpetamos e declaramos a dita ley». Segue-se a *interpretação* que é de natureza declaratiua, conforme expressamente se diz, e, por isso, dotada de retroactividade e sem necessidade de promulgação. Eis a razão pela qual o texto não está datado: segue-se à lei propriamente dita como se tivesse sido acrescentado no mesmo dia.

Alguns dos pontos declarados na interpretação foram já por nós referidos. Destaquemos agora só aquele que diz respeito à data da morte de D. João I. Era importante e constituía lacuna da lei, caso fosse desconhecida. Ora, o legislador anteriormente admitira que tal data era suficientemente notória, ou, então, não se advertira da necessidade de referi-la; e, agora, vem escrevê-la, não por acaso, incidentalmente, mas por forma decidida, em frase destacada e «por nom vjz em duujda». Foi necessário fazê-lo. Porquê? Não certamente por temer que D. Fernando da Guerra e D. Pedro de Noronha, arcebispos de Braga e Lisboa — a quem dois originaes do diploma foram entregues para depósito — desconhecessem o dia em que D. João I morreu; nem por temer que, volvidos os anos, a data caísse no olvido, pois que haveria sempre a possibilidade de recorrer a crónicas e ao *Epitáfio* do Rei¹⁷⁶. Parece-nos, antes, que a dúvida a desfazer era actual e incidia sobre que data tomar de duas que se propunham: 13 de Agosto ou 14 de Agosto? A data civil ou a data eclesiástica? A questão afigura-se-nos que seria esta: qual calendário usar para fixar o dia da morte de D. João I? A Igreja, em cujo beneficio a lei foi promulgada, gostaria que fosse utilizado o seu; os officiais judiciários régios preferiria o usual, o calendário civil. A disparidade traria o equívoco e com ele ficava o caminho aberto a fraudes. Ora, foi esta situação que o Regente quis evitar, estatuinto que o calendário seria o civil, segundo o qual D. João I morreu em 13 de Agosto.

O conflito de calendários não trazia normalmente graves problemas. Cada um era aplicado a campos distintos. Supomos que

¹⁷⁶ Em 1447 já existia, como é sabido, o cargo de cronista oficial.

o eclesiástico, no século XV, marcava as celebrações litúrgicas e os limites do descanso religioso obrigatório¹⁷⁷. Fora disso seguia-se o calendário civil.

Perguntar-se-á: sendo assim, como é que tem lugar um conflito de calendários, a respeito da morte de D. João I? D. João terá falecido no dia 13 de Agosto, depois do pôr do sol e antes da meia-noite. Civilmente era o dia 13; eclesiasticamente era o dia 14, véspera da Assunção da Virgem Maria. Por razões que se prendem com a boa memória do Rei e prestígio do seu governo, pelo significado escatológico deduzível da sua morte no aniversário de Aljubarrota, ter-se-á utilizado o calendário eclesiástico. Assim se tornava possível dizer que D. João I morreu no dia 14 de Agosto, véspera da Assunção e aniversário da sua grande vitória — e extrair daí todas as lições autorizadas pela visão providencialista dos acontecimentos. Tudo muito claro, sem mentira nem fraude. E tudo muito correcto também, pois que está em causa, prioritariamente, uma leitura religiosa do evento — o necessário aproveitamento político não passaria de inocente corolário. Diríamos que, tendo em conta o imaginário político-religioso da época, não se poderia agir doutra forma. E assim se fixaram as bases da tradição de que o *Epitáfio* é, a nível literário, a pedra inaugural e o capítulo I da *Crónica de D. Duarte* de Rui de Pina o edifício acabado.

Tudo muito verdadeiro e correcto e *cristão católico*. Só que, esquecido, no futuro, o calendário eclesiástico, ficaria no ar um equívoco cronológico. Nem seria possível detectá-lo, a menos que o dia da morte do Rei houvesse de ser tomado como baliza cronométrica para efeitos meramente civis. E foi isto o que aconteceu com a lei de 20 de Setembro de 1447 e seu anexo interpretativo. A declaração de que D. João I morreu no dia 13 de Agosto é o desfazer do equívoco que pairava, silencioso e incógnito, nos textos de Zurara, Rui de Pina, do *Epitáfio* e do instrumento notarial do *Milagre da Cera*. Quando nestes textos lemos que o Mestre de Avis se finou em 14 de Agosto ou na vigília da Festa da Assunção ou no aniversário da Batalha de Aljubarrota, lembremo-nos que isso só é verdade, aceite a condição de dividirmos os dias segundo a maneira eclesiástica, isto é, de pôr do sol a pôr do sol, de hora de vésperas a hora de vésperas.

Pelo exposto, entendemos que é legítimo concluir que o *pergaminho-fólio n.º 67* do *Códice 1687* do Arquivo Distrital do Porto

¹⁷⁷ Ver nota 159.

é o testemunho mais importante sobre o dia exacto da morte do rei D. João I. Não tina aos outros, a pesar disso, a sua credibilidade enquanto textos verídicos, que realmente são, no tocante à data que ostentam; força-os, isso sim, a falar sem ambiguidade — e aqui reside a sua importância.

E o capítulo 52 do *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*? Ele, com efeito, bem como o *Manuscrito 80*, exhibe um pormenor aparentemente imbatível: o da hora do óbito — duas da madrugada do dia 14. Que dizer?

Antes de mais, temos de convir que uma e outra dessas fontes são apógrafos muito tardios. O seu valor documental é, consequentemente, bastante mais leveiro que o do *Códice 1687*. O *Manuscrito 80*, vistos os erros que comporta, seria até de desprezar, conforme atrás já dissemos; e o texto do *Livro dos Conselhos*, dado que se desconhece o autor e não é líquido que tenha merecido o aval de D. Duarte, perderia muita da sua força se não tivesse a companhia da outra fonte. Quer dizer que aquele pormenor da hora é mais eloquente pelo facto de vir repetido em documentos independentes do que pela razão de si mesmo. Efectivamente, ensina a psicologia do testemunho que a minúcia dum depoimento é mais indício de falsidade do que de veracidade; ora, a atribuição duma hora precisa a um acontecimento verificado em 1433 e, para mais, nocturno, constitui uma minúcia¹⁷⁸. Uma minúcia inútil, sem finalidade visível. Ou visará desfazer qualquer polémica sobre a datação do successo, impondo-se como argumento que impressiona pela precisão? Se assim foi, a sua força aparente é indício de fraqueza; é razão suficiente de invenção pura e simples. Nada nos impede, positivamente, de supor tratar-se duma notícia posta a circular a fim de destruir a declaração do Infante D. Pedro de que D. João I morreu no dia 13. Como vimos, o *Manuscrito 80* é posterior a 1448 e o capítulo 52 do *Livro dos Conselhos* poderá sê-lo também; de resto, havia motivos de sobra, quer da Corte, quer do Clero, para contrariar a notícia do ex-Regente. Isso explicaria o facto de a *Interpretação Declarativa* à lei de 20 de Setembro de 1447 ter sido, como supomos, propositadamente abafada.

¹⁷⁸ Sobre dificuldade em determinar as horas nocturnas, veja-se *Leal Conselheiro*, op. cit., caps. 101 e 102, pp. 440-441. No capítulo 91 (pp. 416-417), D. Duarte enaltece o seu complicado método de determinação das horas, dizendo que é mais rigoroso do que o uso de «relogios dagulha que trazem as figuras nas cuberturas, por que se pode bem saber o tempo da mea noite sollamente».

Alegar-se-á que era uso, seguido até por D. Duarte, tomar nota rigorosa das horas de certos eventos; por exemplo, dos nascimentos de infantes. É certo. Porque o conhecimento da hora em que se nascia tinha um papel decisivo na determinação da *constelação* de cada um, na definição dos momentos fastos e nefastos, no levantamento, enfim, daquilo que se designa por horóscopo; e, daí, no estabelecimento de normas cautelares em ordem ao bom efeito de medidas terapêuticas a quando de doenças, no descobrimento das circunstâncias positivas responsáveis pelo êxito de intervenções cirúrgicas, na fixação dos tempos óptimos para o bom sucesso de empresas e para uma auspiciosa mudança do estado civil individual, etc.¹⁷⁹. A anotação da hora do nascimento não deve, pois, ser apreciada como expressão dum motivo de mera curiosidade *analística* de natureza afectiva; a nosso ver, esse gesto tem mais parentesco com o preenchimento dum *boletim individual de saúde* do que com a redacção dum *álbum de recordações familiares*. E não nos repugna admitir que esses apontamentos tenham sido originariamente tomados pelos *físicos-astrólogos* que assistiam aos partos, como imperativo da sua actividade profissional¹⁸⁰. Vê-se, portanto, que não há analogia nas atitudes que conduziam à exaração da hora do nascimento e da hora da morte. É por isso que os cronistas geralmente não se preocupam com esta; quando a anotam é porque ela possui um simbolismo especial de alcance escatológico — o que não era o caso das duas horas da madrugada¹⁸¹.

¹⁷⁹ Gomes Eanes de Zurara, *Crónica de Guiné*, Porto (Livreria Civilização), 1973, p. 47. Francisco Bethencourt, *Op. Cit.*, p. 55. Luís de Pina, *Medicina e Médicos*, in «Dicionário de História de Portugal», op. cit., Vol. III, Lisboa, 1968, p. 4. Friedrich Heer, *O Mundo Medieval*, Lisboa, 1968, pp. 309-326.

¹⁸⁰ O registo da «nascença dos filhos d'el-rei D. Duarte» (referido cap. 27 do *Livro dos Conselhos*, p. 146) foi escrito pelo monarca a partir de informações recebidas. Ele, com efeito, não esteve presente quando nasceu D. Fernando em Almeirim (achava-se em Santarém), nem quando nasceu D.^a Leonor em Torres Vedras (achava-se em Óbidos). Em ambos os nascimentos se dá notícia da hora precisa, e, se a determinação daqueia em que nasceu D. Fernando era fácil («tres oras ante meio dia»), já a da outra em que D.^a Leonor veio ao mundo era inacessível a não *peritos* («terça feira amanheçente tres oras depois de meia noite»). (Ver H. C. Baquero Moreno, *Itinerários de El-Rei D. Duarte*, op. cit.). A presença de físicos-astrólogos durante os partos documenta-se desde períodos anteriores ao século XV: ver, por exemplo, Rui de Pina, *Chronica d'El-Rey D. Affonso IV*, op. cit., cap. 5.^o, p. 348.

¹⁸¹ Em nenhum caso dos anotados atrás, na nota 100 se dá conta da hora da morte.

Quanto ao facto de haver uma coincidência na designação daquela hora por parte de dois testemunhos independentes, o capítulo 52 do *Livro dos Conselhos* e o *Manuscrito* 80, dissemos acima que tal facto se reveste de eloquência. Mas é lícito supor que ambos beberam na mesma fonte. E é lícito também sugerir como aceitável a hipótese de que os originais tivessem *duas horas antes da meia-noite* e os autores dos apógrafos, desconhecedores da forma eclesiástica de dividir os dias ou desatentos do processo, tenham decidido, para resolver a incongruência da hora com o dia, emendar para *duas horas depois da meia-noite*.

Enfim, o que acabamos de referir são hipóteses que, face aos documentos de que dispomos, não têm qualquer viabilidade. Confessamos, pois, que são hipóteses ociosas. Contudo, a sua formulação serve, e isso não é ocioso, para exponenciar a debilidade testemunhal dos documentos apógrafos não autenticados, maximamente quando comportam notícias que contestam as de fontes originais.

No capítulo I da *Crónica de D. Duarte*, Rui de Pina dá conta dum episódio que julgamos oportuno evocar neste momento¹⁸². Trata-se daquele passo em que Fr. Gil Lobo repreende o sucessor de D. João I por haver-se entregue ao pranto de forma exagerada e em prejuizo das suas obrigações de novo rei. A repreensão do frade, autorizada como reprimenda de confessor a confessado, tinha por objectivo, sem dúvida, encerrar o espectáculo escandaloso dum rei em pranto desmesurado — contrário à Fé e à Moral Pública¹⁸³; mas tinha também por objectivo pôr cobro à má imagem política dum rei fraco que protelava as funções de estado em benefício de satisfações emotivas de ocasião, «parecendo que se nom lembrava do que aa Sepultura d'ElRey seu Padre compria»¹⁸⁴. Rui de Pina faz-se eco precisamente dessa imagem de fraqueza.

Se o episódio é verdadeiro, e há boas razões para crer que sim¹⁸⁵,

¹⁸² *Op. Cit.*, p. 491.

¹⁸³ Ver «ordenações e estatutos feitos em camara (de Lisboa)», outorgados e confirmados por carta régia de 3 de Novembro de 1385, publicados por Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Vol. I, 2.^a ed., Lisboa, 1932, pp. 264-280 e por Joseph Soares da Sylva, *Memórias (...)*, Vol. IV, op. cit., doc. n.º 37, pp. 359-370.

¹⁸⁴ Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. I, p. 491.

¹⁸⁵ Conforme se infere do conselho do Conde de Arraiolos «para que se não espacassem as Cortes» de Leiria-Santarém de 1433, publicado no *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*, op. cit., pp. 79-81.

é forçoso admitir que, entre a morte de D. João I e o momento em que Fr. Gil Lobo decidiu intervir, decorreu um bom espaço de tempo — o tempo necessário para gerar nas pessoas uma forte preocupação a respeito do comportamento do monarca. Era necessário tomar decisões quanto à sepultura do morto; impunha-se determinar o calendário dos funerais; e, sobretudo, era urgente tratar o cadáver, amortalhá-lo e depositá-lo em ataúde conveniente.

Esses últimos cuidados com o defunto não se iniciavam antes do arrefecimento completo do corpo, talvez por se pensar que antes disso a morte não era total, pois que o calor da vida, sinal do espírito, ainda habitava nos membros. Entre o instante da morte aparente, quando o derradeiro suspiro libertava a alma, e a ocasião da *morte total*, significada na algidez cadavérica, decorriam longos minutos.

Cumprir notar que para os cronistas, assim como para toda a gente, a morte aparente era morte real, a morte sem mais: o indivíduo morria quando nele cessavam todos os movimentos. Parar era mesmo morrer. Os últimos movimentos eram os respiratórios e os cardíacos. Morrer era rigorosamente *expirar*, isto é, expelir o derradeiro sopro. Portanto, quando os textos falam da morte de alguém, é dessa morte aparente que falam, e não daquela que designámos por *morte total*.

Encerrado o morto na tumba, ficava em câmara ardente, na casa onde foi o óbito, à espera de ser levado ao lugar do depósito definitivo. D. João foi levado à Sé onde havia de permanecer até Outubro desse ano. A transferência fez-se solenemente, em procissão de luminárias, à noite: entre círios e tochas, como convinha a um rei, no meio de *espantoso pranto* e debaixo dos dobres ininterruptos de todos os sinos de Lisboa¹⁸⁶.

Imagine-se agora que D. João faleceu às duas da madrugada, como querem o capítulo 52 do *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte* e o *Manuscrito* 80. Só por volta das três horas é que poderiam ter início os cuidados com o cadáver. Decidir acerca do modo de fazer

¹⁸⁶ Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 1.º, pp. 491-492. Ver o cerimonial ordenado pela Câmara de Lisboa para ser cumprido quando da morte dos reis, em Joseph Soares da Sylva, *Memórias (...)*, op. cit., Tomo I, pp. 283-285. (Soares da Silva não diz a data do documento, mas afirma tê-lo copiado de livro de vereações — «vay copiado o Assento que se tomou no Senado da Camera» — e parece inculcar que esse cerimonial já ocorreu nos funerais de D. João I; o próprio texto do documento insinua que a decisão camarária teve lugar no dia da morte do Mestre de Avis ou pouco antes).

a sepultura provisória (e as opiniões dividiram-se), proceder às notificações em ordem à organização do préstito, cuidar dos arranjos fúnebres na Sé e realizar o cortejo, tudo isso era muita coisa para caber em três horas. Com efeito, às cinco e pouco começava de clarear o dia ¹⁸⁷. Se a morte tivesse ocorrido às duas da madrugada, o funeral não podia fazer-se senão na noite do dia 14, como realmente se fez. Neste caso, como entender a repreensão de Fr. Gil Lobo? Para quê apressar D. Duarte? Como achar que era grave o esquecimento do Rei a respeito da sepultura do pai? Não é verdade que, não obstante o esquecimento, o corpo jazeu em câmara ardente mais de uma tarde seguida?

Agora, em oposição, imagine-se que D. João morreu ainda no dia 13, entre o pôr do sol e a meia-noite. Tudo muda de figura: só por incúria de D. Duarte não se fez o funeral nessa noite nem o seu levantamento ao trono nessa manhã de catorze. Passam a ter sentido as palavras da Crónica: «E ho Ifante Dom Duarte seendo neste officio de tristeza com hos Ifantes seus irmaaõs acupado, e esquecido por isso do outro pera que ho Setro Real jaa ho chamava: parecendo que se nom lembrava do que aa Sepultura d'ElRey seu Padre compria, foi per Frey Gil Lobo seu Confessor espartado» e repreendido ¹⁸⁸. Para o frade não ter agido com impertinência, D. João I não pôde ter falecido às duas horas do dia 14 de Agosto.

Enfim — e resumindo — parece dever atribuir-se ao pergaminho do *Códice 1687* uma credibilidade preferencial relativamente ao capítulo 52 do *Livro dos Conselhos* e ao *Manuscrito 80*. Assim sendo, a morte de D. João I terá ocorrido, não no dia significativo que a tradição registou, mas no dia 13 de Agosto de 1433.

¹⁸⁷ *Leal Conselheiro*, op. cit., cap. 101, p. 440.

¹⁸⁸ Rui de Pina, *Chronica do Senhor Rey D. Duarte*, op. cit., cap. 1.º, p. 491.

Conclusão

Começámos este estudo com a notícia do documento inédito, o pergaminho n.º 67 do Livro 29 dos *Originais do Cabido* do Arquivo Distrital do Porto, segundo o qual D. João I faleceu não no dia 14 de Agosto de 1433, conforme quer a tradição, mas no dia anterior. A crítica do documento e o seu confronto com aqueles em que se funda a referida tradição mostram, como se viu, que ele merece toda a confiança e, conseqüentemente, que a data conhecida da morte do Mestre de Avis, até agora incontroversa, não é matéria pacífica, devendo antes ser tida como susceptível de estar errada. Um erro pouco importante do ponto ds vista cronológico e historicamente inofensivo, sem dúvida; mas, em todo o caso, um erro que, se não foi dolosamente inventado, parece ter sido intencionalmente mantido. Com que intuítos? Que terá levado a corte e os cronistas a dar corpo a uma tradição segundo a qual o fundador da Dinastia de Avis morreu precisamente no dia 14 de Agosto, véspera da Assunção de Maria? Eis a questão que o pergaminho do Arquivo Distrital do Porto faz surgir.

O nosso trabalho teve por objectivo responder a esta questão. Se nos demorámos a apurar a fidedignidade do referido pergaminho e se orientámos o interrogatório dos diversos testemunhos concorrentes no sentido de determinar o dia da morte do rei, com a ênfase bem marcada que se viu, fizémo-lo não porque atribuamos ao por menor da data uma relevância primária, mas porque a sua dilucidação constitui o suposto da questão formulada. O pergaminho do Arquivo Distrital do Porto, com efeito, só é *facto polémico*, com a fecundidade investigativa dos factos polémicos, se a informação que ministra, contraditando as certezas vigentes, for verdadeira. Impunha-se averiguá-lo sem pressa a fim de se tornar consistente numa pesquisa de motivos responsáveis por uma tradição constituída com base num erro. Foi o que se fez. Procurámos descobrir aqueles motivos mediante a análise dos textos de Pina e Zurara, dos epitáfios da Batalha, da certidão do *Milagre da Cera*, do manuscrito n.º 80 da Biblioteca Pública Municipal do Porto e do capítulo 52 do *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*. Chegámos por esta via à verificação da existência duma verdadeira campanha, iniciada pelo menos no reinado do *Eloquente*, apostada em fixar uma imagem de D. João I como de ser predestinado, santo, herói, messias de Portugal. Diversas outras fontes, narrativas e documentais, confirmaram a verificação. Viu-se que

os textos, especialmente os de natureza cronística, veículam essa campanha mitificadora por dois meios poderosamente entrosados em esquemas de significação escatológica bem definida: o modelo da *boa morte* e o da consumação no óbito de ciclos cronológicos perfeitos. Não se hesitou em torcer datas e em falsear valores etários; e assim é que o *Rei da Boa Memória* é dado como falecido com setenta e sete anos de idade, no dia em que nasceu, no aniversário da ida a Ceuta e na altura em que se completava mais um ano sobre Aljubarrota. Catorze de Agosto, o dia significativo. Ter-se-á querido impor a ideia de que, assim como a Providência marcou, no ventre de sua mãe, o bastardo de D. Pedro como salvador da Pátria e o assistiu depois nessa missão e, destino consumado, o levou para junto de Si onde se encontra advogando por Portugal, assim também outorgava à Dinastia a legitimidade do Poder, não obstante a sua origem pouco conforme com o direito sucessório e plena de *novitates* e de atropelos ético-políticos. Era necessário esconjurar de cima do fundador dinástico, a bem de toda a Dinastia, o fantasma do usurpador — esse demónio que se julgava assistir aos governantes saídos dos labirintos da *des-Ordem*. Era preciso que a *des-Ordem* geradora da Dinastia fosse tida por Milagre. Não é esse afinal um dos designíos mais claros do cronista Fernão Lopes?

Com a forma como é apresentada a morte de D. João I pretende-se inculcar a ideia de que foi operada pelo Altíssimo uma *sanctio* da Dinastia de Avis *in persona conditoris*. E vai-se mais longe: estabelece-se um paralelismo com outro fundador dinástico também santo — D. Afonso Henriques — e equipara-se a nova Casa Real Portuguesa às grandes antigas casas da Europa enobrecidas por heróis e santos. Enfim, a morte de D. João I... um tema de propaganda dinástica.

Porto, Fevereiro de 1983.

Apêndice Documental

Doc. N.º 1

Biblioteca Pública Municipal do Porto, *Códice* 80, F. A., Fls. 114-118 v.º.

«Estes são os Reis da Immortal fama E gloriosa memoria que Reinaraõ Em purtugal desde que foy Reino ate este presemte Rey que (é) o muy cristianisimo E gloriosissimo afomço o quinto deste nome per graça de deus Rey dos ditos Reinos conquistador d(e) africa o quall deus Prospere sobre os viuentes (...).»

.....
(Fólio 117):

«no ano de cesar de mil E quatrocentos e cincoemta e tres vimte e tres de julho tomou dom joaõ Ceuta.

«na era de mil quatrocentos e simcoemta e sete no mes de Setembro foy o Jfante dom amrique çerquar çepta E morreo Entaõ dom Joaõ filho do comde de gigom E Ruy Gomez d(e) azeuedo.

«Jtem no mes de Julho da era de mil e quatrocentos e simcoemta e quatro anos se finou a Rainha dona fellypa de purtugal filha do duque de alamquastro ouue dellRey dom Joaõ cinco filhos ElRey duarte E o Jfante dom pedro E o Jfante dom amrique E o Jfante dom Joaõ E o Jfante dom fernamdo E a Jffante dona Isabel duquesa de borganha E o Jfante dom Afomso que foy o primeiro.

«No ano do nacimiento de noso Senhor Jhesu christo de mil E quatrocentos E Vimte E oyto anos quarta feira Vimte dias do mes de setembro Reçebeo ElRey duarte a Rainha dona llyanor filha dellRey dom fernamdo d(e) aragom na cidade de coimbra no moesteiro de Samta Crara E Reçebeo ho bispo de coyqua E o arçebispo de Santiago.

(Fólio 117 v.º.):

«Jtem no ano do nacimemto do Salvador de mil E quatrocentos E vimte E oyto a dezoyto dias do mes de setembro chegou ho Jfante dom pedro de fora do Reino a cidade de coimbra.

«Jtem na era de mil e quatroçemtos E Vimte e nove anos a primeira vez que Entrou a Rainha dona llyanor em llyxboa E lhe foy feita muyta omrra per os estados.

«Jtem na era de mil iiijc E Vimte E cinco Em quinta feira oyto dias de Julho partio ho Jfante dom pedro pera Jmgraterra.

«Jtem na era de mil E iiijc xxx E hum anos primeiro dia d(e) abril Em dia de pascoa de Resurreiçam se finou o Virtuoso E muy santissimo dom nuno Alluarez pereira comdestabre de purtugall este fez muy asinalados feitos Em armas vemceo a batalha de Vallverde Este teue hũa sua filha casada com o comde de barçelos **filho bastardo** dellRey dom joam E ouue della dous filhos E hũa filha que foy casada **com o Jfmante** dom Joaõ E os dous filhos huum se dise dom afomso marques de Vallemça E o outro dom fernamdo marques de Villa Vicoso comde d(e) aRayollos.

(Fólio 118):

«Jtem na era de mil E iiij^c xxx E tres anos quatorze dias do mes d(e) agosto Em sexta feira depois de mea noyte duas oras se finou o muy lloouvado E da glloriosa E Jmmortal fama EllRey dom Joaõ que vemceo a batalha a EllRey de castella Em vespera de samta marya d(e) agosto E finouse no castello da çidade de llyxboa E lloguo no dito mes Em dia de Samta maria d(e) agosto lleuamtarã por Rey duarte seu filho Em sabado depois de misas Em cima nos paços da dyta cidade E foy seu allferes Em aquelle auto o comde dom pedro E ally tomou ha bamdeira Reall bradamdo Reall Reall Reall por as praças da dyta cidade ho Jfante dom amrique acompanhado de muytos fidallos.

«Jtem na era de mil E iiij^c xxx E sete no mes de setembro se partio o Jfante dom amrique e ho Jfante dom fernando seu Irmaõ a conquistar terra d(e) africa per mamdado E autoridade dellRey duarte seu Jrmaõ os quaes sobreditos foram serquar a Villa de tamgere E ally foram serquados de fez E de outros muytos senhores.

«Jtem era de mil iiij^c E coremta E oyto annos sete dias do mes de Junho na Villa de samtarem casou EllRey dom afomso com a Rainha dona Isabel filha do Jfante dom pedro E llogo foy EllRey Emregue de seu Reino Em domingo E fez ofiço das bemçoens dom fernando arcebispo de bragua.

(Fólio 118 v.º):

«Jtem era de mil iiij^c E coremta E nove anos Em terça feira aserqua sol posto Vimte dias de mayo matarã o Jfante dom pedro na batalha d(e) allfarrobeira allem d(e) allverqua no Valle que se diz meça Era ally o Jfante dom fernando duque de beja E comdestabre de purtugal E o Jfante dom amrique duque de Viseu seu tio E o duque de bargamça E o marques de Vallemça E outros comdes E senhores E foy soterrado na Jgreya d(e) allverqua.

«Jtem na era de mil E iiij^c Lij anos Em quimta feira das oyttaus de natall se partio o Jfante dom pedro pera çapta.

«Jtem era de mil E iiij^c Lv annos foy Reçebida dona Joana de momtellyuete Rainha de castella com EllRey dom amrique Em dia de sabado a vimte E dous dias de janeiro Recebeoa afomso noqueira bispo de coimbra E recebeoa por EllRey de castella hum seu capelaõ que se chamava.

«Jtem era de mil iiij^c Lv annos domingo quatro dias do mes de mayo amtre as dez E as omze oras da noyte nação dom joam filho dellRey dom afomso E da Rainha dona Isabel sua molher E finouse Esta Rainha Em terça feira dous dias do mes de dezembro».

ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO
Originais do Cartório do Cabido da Sé do Porto
Livro 29 (Códice 1687), fl. 67.

Instrumento público, passado no Porto em 1450, duma carta de D. Afonso V, datada de Évora, 21 de Março de 1448, na qual se transcreve uma provisão de Santarém, 20 de Setembro de 1447, e se faz declaração do seu conteúdo.

Saibham quantos este estormento de trellado de carta delRey nosso senhor en publica forma scrita per auctoridade de Justiça virem que no Anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjl e quatroçentos e çincoenta anos na muy noble E senpre leall çidade do porto So o alpende (sic) da see da dita çidade estando hy o honrrado Aluaro Eanes da madureira escudeiro vassallo delRey e Juz hordenayro nessa meesma en presença de mym aluaro gonçalluez fijnz escudeiro vassallo de meu Senhor elRey E das testemunhas que adiante sam escriptas perante o dito Juzz pareço pero domjnguez morador na dita çidade na Rua de çima de vjlla e em nome de fernam Eanes abade de sandinhaaens que Jazija doente pidio ao dito Juzz que lhe mandasse dar o trellado d(e) hũa hordenaçam delRey que logo hy apresentou E per mym sobredito tabeliam leer fez E o dito Juzz visto como nom era Rassa nem antrelinhada e em nenheuum (sic) lugar sospeita lhe mandou dar o trellado della sob meu Signall da quall o theor della de uerbo a uerbo tall he: —————

— — — don Afonso pella graça de deus Rey de portugall E do algarue e Senhor de çepta A quantos esta carta virem fazemos saber que no segundo da enformaçam das hordenaçoens que andam em a nossa chancelaria he escripta hũa hordenaçam da quall o theor tall he: —————

— — — dom afonso pella graça de deus Rey de portugall e do algarue e Senhor de çepta A quantos esta carta virem fazemos saber que esguardando nos como antre todollos benefiços ho do agradçiimento he de moor obrigaçam E que toda pessoa que algum bem Reçebe se delle nom he gradeçedor nom se pode escussar de culpa E esta culpa he mayor quanto aa pessoa E mais grande E os beens e merçees que teem Reçebidos sam mayores E antre os principes do mundo quaees sam a deus mais obrigados que os Reis da gloriosa memoria de que nos desçendemos que estes Reynos que per a graça de deus posuymos per elle maraujllhossamente lhes forom dados e acreçentados e defendeendoos com seu grande poderio com muyto louuor e honrra dos ditos Reis E seus naturaes E nom se esqueçendo de suas antigas mjericordias des o tempo que começamos de Reinaraa ataa o presente dia nom menos que cada hum dos Rex que ante nos forom Nossa pessoa e estado senpre o teue en sua goarda porende asy por aquelles donde desçendemos como por nos somos muyto obrigados com nosso poder E saber tam grandes merçees a deus senpre Reconhoçer E porquanto as outras coussas en que os Rex podem E deuem serujr a deus asy he auer em sua espiçiall goarda e emcomenda a sua santa egreja asy nas pessoas como nos Edifiços E possissooens E porque alguuns dos djtos Rex descendemos conhoçendo como o estado eclisiastico segundo a grandeza destes Regnos he abastossamente proueuo E que pera defenssam do dito estado e AJnda dos ditos Regnos era neçesario de o estado cauallejrosso em nhũa gujssa seer falecido hordenarom que os mosteyros e egreias e hordeens hospitaes albergarjas e cassas deputadas pera Religam (sic) ou coussas piadossas nom ouvessem per titullo de conpra algũas posysooens de

Raiz sem autoridade do Rey que nesse tempo Reynasse nem per titullo d(e) escambo doaçom Instituyçam Sustituyçom ou per morte d(e) algum seu professo ou per quallquer outro titullo mais que atee huum ano e huum dia E nom enbargando que algũas egreias E mosteiros teuessem alguuns beens e herdades ante que taaes lex e hordenaçooens fossem fectas E alguuns outros que ao despois ouuerom teuessem pera ello autoridade e liçença dos Rex pera as posuyrem por continuaçam d(e) huum muy errado E malliçosso custume que de longo tempo en nossos Regnos ffoy hussado O quall he que quaees-quer prellados ou outros que os benefiços posoem aas suas mortes per aquelles que com elles viuem ou per outros som Roubados Nos quaees Roubos os tjtullos per que taaes eranças ou beens ante do dito tempo posuyam ou as cartas da autoridade e liçença que dos Rex tijnham pera as posujr os que taaes Roubos fezerem sam leuados do que se segue que seendo despous os posoydores de taaes herdades e beens demandados en nosso nome per força das ditas leix e hordenaçooens o que InJustamente posuyam contra Razam e dereito o perdem por nom poderem mostrar e alegar em Juzo os titullos per que asy os ditos beens e herdades possuyam E porque nos a todos nossos naturaes deseJamos booa e uirtuossa folgança E que nom seJam trabalhados nem afadigados em nom Justas demandas E outras acupaçooens malliçossas em principalmente aaquelas pesooas que çessando as ocupaçooens tenporaes em seus espiritos e horaçooens nos encomendam e pedem continuadamente emcomendar a deus por isto com o acordo da Raynha donna Jsabell mjnha mujto prezada molher E do Jfante dom fernando meu mujto prezado e amado Jrmaom e esso mesmo com acordo e autoridade do Jfante dom pedro meu mujto prezado e amado tiyo e padre nosso curador E curador E Regedor por nos de nossos Regnos e Senhorio com acordo dos do nosso Conselho e desembargo Estabeleçemos E poemos por lley que todollos beens e herdades de quallquer maneira que seJam que os mosteiros e egreias e outras pessooas Relligiosas E lugares deuotos dos nossos Regnos paçificamente posuyam ao tempo do trespasamento do mujto alto e mujto eyçelente Senhor elRey dom Joham meu auoo digno da eterna memoria e louuor cuJa aalma deus aJa E agora aJnda pusuem que per força e uirtude da dita defessa lex e hordenaçooens nom possam por ellas seer demandados posto que os ditos beens e herdades estem em Regueengos terras Jugadeiras ou foreiras a nos ou outra quallquer pessoa porque nossa merçee E vontade he que aJnda que liçença dos ditos Rex nom teuessem ataa o dito tempo que os beens e herdades que estonçes posuyam e agora pusuem liurementemente E sem contradiaçam os aJam E per esta nossa carta nom Reuogamos nem entendemos Reuogar as ditas lex e hordenaçooens que per os ditos Reix nossos progenjtores foram fectas quanto monta des o trespasamento do dito Rey pera diante nem esso meesmo em as coussas que no tempo do nosso Regnado foram demandadas e Julgadas per a postumeira Sentença E por firmjdooem desto mandamos seer fectas tres cartas d(e) huum theor asygnadas per nos e per os sobreditos Raynha e Jfante dom fernando E Jfante dom pedro Regente E aseellaadas com o nosso seello do chunbo E que hũa dellas seJa posta na torre do tonbo que esta em a nossa muy noble e senpre leall çidade de lixbooa E a outra seJa dada ao mujto honrrado em christo padre dom fernando per merçee de deus arçebispo de bragaa Et (sic) primas E a outra ao mujto honrrado em christo padre dom pedro per essa meesma merçee arçebispo de lixbooa pera aas fazerem poer em os cartorjos das ditas sees E mandamos outrossy que esta nossa carta seJa Registada na fim (do) segundo liuro das nossas hordenaçooens pera que da nossa chancelarja se possa dar o trellado della em pubrica forma segundo sse acostuma de dar as outras hordenaçooens Ao quall trellado dado na dita forma mandamos que se de conprida fe como o proprio originall dada em a vjlla de santarem xx dias do mes de setenbro

Joham gonçallvez a fez Ano de nosso senhor Jhesu christo de mjll iiijc E Rbij anos — — —
— — — porque açerqua da ley que ora nouamente fizemos por seruiço de deus e fauor
e honrra da santa madre egreja se poderjam Recreçer algũas duujdas entendendo alguuns
as palauras que em ella sam postas fora de tençam E uerdadeiro entendimento que em
ella teemos E porque a nos soamente perteçe (sic) de a declarar e Jnterpetar (sic) E tolher
as ditas duujdas de nosso çerto e uerdadeiro saber Jnterpetamos e declaramos a dita ley
convem aa saber que todallos beens he eranças que os mosteiros E egreias E lugares
de piedade etc. goanharom e ouerom contra as ditas lex ataa o tespasamento do dito
Senhor Rey dom Joham E paçificamente ataa entam posuyram E aJnda agora pacifica-
mente posuem Jamais nom lhe possam seer demandados E paçificamente entendemos
que nem ante da morte do dito senhor Rey dom Joham nem depois ataa o tempo desta
ley que ora declaramos por os ditos beens per força e uirtude das ditas lex por nos nem
pellos Rex que ante nos foram nem per alguuns a que nos ou elles teussemos facta
merçee fossem factas demandas aos ditos mosteiros e egreias etc. Ca nom foy nossa
tençam de Reuogar as doaçooens e merçees que foram factas per nos ou pellos Rex
que ante nos foram se as demandas começaram a fazer ante da dita ley Nem esso meesmo
que as egreias e mosteiros etc. leixassem d(e) auer a defenssam e benefício da dita ley
por lhe serem pellos ditos beens movidas demandas per outras pessoas E per outras
Razooens per Respeito das quaees lhe poderjam seer dito que paçificamente nom posuyam
E declaramos que nom soamente as ditas egreias e mosteiros podem teer E pusuyr os
ditos beens nos ditos Regnos com os tributos E foros que delles senpre pagarom mais
aJnda os podem teer e pusujr Jsentamente sem tributo e sem foro se os asy paçificamente
se os asy posuyrom atee morte do dito Rey senhor dom Joham E aJnda agora do tempo
da dita ley pasçificamente posuyam E declaramos que nom Reuogamos as ditas lex
quanto he des o trespasamento do dito senhor Rey por diante por que as ditas egreias
E mosteiros podem per uirtude dellas seer demandadas pellos beens e eranças que depois
de sua morte goançarom E daqy auante goanharem posto que pasçificamente as agora
posuam nem anulamos as sentenças que ante da dita ley per uirtude das ditas hordena-
çooens contra as ditas egreias e mosteiros foram dadas em nosso tempo ou dos Rex que
ante nos foram nem tolhemos as demandas que en tempo de nosso Regnado ou de nossos
anteçessores ante da dita ley contra ellas foram começadas como dito auemos E quanto
he aos escambos que na dita ley faz mençam Nos prouemos sobre ello nossas hordena-
çooens E nom achamos que as ditas egreias e mosteiros seJa espiçialmente defesso que
os nom possam fazer porem nom lhes tolhemos que o façam contanto que seJam factas
uerdadeiramente E nom em engano das ditas hordenaçooens e defessas convem a saber
Reçebendo bens em os ditos escambos de tanta vallya ou algum tanto de mayor como
aqueelles que por elles derem E nom em tanta melhorja e vallor per que se mostre mais
seerem doaçooens que escambos E com esta declaraçom e Jnterplicaçom (sic) Mandamos
que a dita ley se goarde pera senpre como em ella he contheudo E por nom vijr em duujda
o dito senhor Rey dom Joham se finou treze dias d(e) agosto do nascimento de nosso
senhor Jhesu christo de mjll iiijc e xxxiiij anos. — — — — —
— — — A quall hordenaçom afomso eannes* clerigo de mjssa capellam da egreja de
vallega do bispado do porto nos pidio por merçee que lhe mandassemos dar o trellado
della en publica forma porquanto se della entendia d(e) aJudar E nos lha mandamos dar
asy E pella gujssa que em o dito liuro hi he contheudo E porem mandamos a todollos
Jujzes E Justiças dos nossos Reignos (sic) a que esta carta for mostrada que lha conpram
e goardem E façam conprir e agoardar asy E pella gujssa que em ella he contheudo sem
outro enbargo he al nom façades dada em a nossa çidade d(e) euora xxj dias do mes de

março ElRey o mandou pello doutor Ruj gomez de aluarengua seu vassallo e do seu desenbargo e pitiçoens viçe chanceler pero de barçellos por gomez borJes a fez Anno do nascimento de nosso senhor Jhesu christo de mjll iiij^c e Rbiiij anos nom seJa duujda honde diz ditas que eu tabeliam o fiz por fazer uerdade. ... —————

————— A quatl carta de hordenaçam asy apresentada e leuda o dito pero domjnguez pidio asy o trellado della em nome do dito abade de sandinhaaens porquanto se entendia desta de ajudar E o dito Jujz lha mandou dar e deu a ello sua autoridade hordinaria e mandou que faça fe como o propio (o)Reginal testemunhas que a ello foram presentes o honrado diego anes Arçediago de mejnedo do bispado do porto e Joham carnejro E afomso vaasquez escripuam da camara moradores na Rua fermossa da dita çidade e fernam viçente tabeliam de nosso senhor elRey na dita çidade e em seos termos E outros e eu aluaro gonçalluez fijnz tabeliam sobredito que este estormento escrepuj e aquiy meu signall fiz que tall he. —————

(sinal público)

————— nom seJa duujda a antrelinha que diz deu a ello sua autoridade hordenaria E mandou que faça fe como o propio (o)Reginall que eu tabeliam o corregi por uerdade.

pg trinta reaes
e biiij^o do porgamjnh